

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 30/2022

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **02 de novembro de 2022**.-----
Aos **dois** dias do mês de **novembro** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **trinta e um de outubro**, que acusava um saldo de **vinte e três milhões novecentos quarenta e quatro mil quinhentos trinta e dois euros e sessenta e oito centimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e um milhões seiscentos quarenta e seis mil duzentos noventa e seis euros e trinta centimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos e oito mil duzentos trinta e seis euros e trinta e oito centimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia:

Proposta de voto pesar pelo falecimento do ex-autarca José Luís Pina Marques

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte proposta de voto de pesar:-----
"Confrontados com a triste notícia do desaparecimento no dia , 30 de Outubro de 2022, do cidadão e ex.
Autarca, José Luís Pina Marques.-----

Presidente da Junta da Freguesia de Porches ao longo de 23 anos, entre 1990 e 2013 e por inerência do
cargo, Deputado Municipal, mas também participando e dirigindo Associações Culturais, sociais e
religiosas da sua Freguesia-----

Do qual é exemplo na qualidade de **Cofundador da CASP - Centro de Apoio Social de Porches,**
cofundador e dirigente da Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Porches, membro da
Fábrica da Igreja de Porches -----

Entendo que é o dever e a obrigação do Município, prestar o reconhecimento devido, a cidadãos que
serviram o concelho, honrando a sua memória e enaltecendo o seu trabalho enquanto cidadão ao serviço do
concelho de Lagoa, nas várias áreas da sociedade Lagoense.-----

Apresento a V. Exa e ao restante executivo, a proposta de um voto de pesar, pelo falecimento do
cidadão, José Luís Pina Marques, com a seguinte redação, a saber:-----

VOTO DE PESAR-----

Porque o José Luís Pina Marques foi um autarca exemplar, no desempenho da sua função à frente da Junta
de Freguesia de Porches durante 23 anos, -----

Porque colocou sempre e em todas as suas atuações, os interesses da "sua" freguesia à frente de tudo,
pugnando sempre por defender o que entendia necessário para a sua terra e as suas gentes, dependesse
isso de entidades terceiras, ou do próprio município, -----

Porque foi sempre leal ao seu compromisso para com os seus fregueses, reivindicando os caminhos, os
investimentos, os trabalhos que elevaram a qualidade daquela freguesia e, por via disso, também,
obviamente do nosso concelho, -----

Porque também foi sempre franco e direto no discurso e na conduta, mas não menosprezando nunca a boa
disposição e o bom trato com todos, assumiu-se como político respeitado pelos demais,
independentemente até da filiação partidária, sendo certo que dele se sabia contar sempre com
disponibilidade, mas também com exigência. -----

Nesta hora de partida, não podemos deixar de lembrar a importância e o carácter do Pina Marques no
crescimento da freguesia de Porches, porque o valor de cada homem não se pode deixar de medir pela sua
obra e pela marca que deixa junto dos que com ele privaram e dos que sentiram no seu dia-a-dia, na sua
estrada, na sua rua, nos equipamentos e na vida da freguesia, o contributo de quem verdadeiramente
vibrava com o que conseguia e nunca desistia perante as dificuldades, porque sabia que insistir era estar
cada vez mais próximo de conseguir.-----

Por tudo isto e porque é de suprema justiça para com ele e a sua memória, propomos um voto de pesar
pelo desaparecimento do José Luís Pina Marques, que perpetuando a memória do seu valor, sirva também

para deixar patente o exemplo de empenho, de dedicação e de persistência na defesa dos valores em que acreditava.-----

À família e aos amigos, os sinceros sentimentos pela perda do contacto próximo, na certeza de que perdurará na memória das gentes da freguesia de Porches e do concelho de Lagoa, a imagem, a conduta e a obra do José Luís Pina Marques.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de voto de pesar apresentada pelo Sr. Vereador Mário Vieira.-----

O Sr. Presidente informou que por seu despacho declarou no passado dia 31 de outubro como dia de luto municipal pelo falecimento do ex-autarca José Luís Pina Marques.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente.-----

ASSUNTOS DIVERSOS:

Deliberação n.º 1468

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro, referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	13/11/2022	14	Pavilhão SC Fareense	9:00	13:45	28593	24/10/2022
Desporto	Lac Andebol	13/11/2022	25	Odmira	8:00	14:00	28520	21/10/2022
Desporto	GDL	13/11/2022	25	Faerreiras	13:00	18:30	25096	19/09/2022
Desporto	GDL	13/11/2022	25	Portimão	9:30	13:30	25091	19/09/2022
Desporto	GDL	13/11/2022	25	Lagos	9:15	14:30	24110	07/09/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	12/11/2022	16	Luz de Tavira	13:00	18:30	28593	24/10/2022
Desporto	GDL	12/11/2022	20	Silves	9:30	13:30	27139	07/10/2022
Desporto	Lac Andebol	12/11/2022	20	Loulé	9:30	13:30	27048	07/10/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	12/11/2022	22	Algoz	16:00	21:00	24749	14/09/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	12/11/2022	20	Caldas da Rainha	5:00	21:30	21318	05/08/2022
Desporto	Universo dos Misterios	12/11/2022	25	Caldas da Rainha	5:00	0:00	14958	01/06/2022
Educação	CAS Carvoeiro	11/11/2022	30	Lisboa	7:00	18:00	28678	24/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	11/11/2022	14	Ferragudo	23:50	0:50	26938	06/10/2022
Educação	CAS Carvoeiro	10/11/2022	30	Lisboa	7:00	18:00	28707	24/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	10/11/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27190	07/10/2022
Educação	Artis XXI	09/11/2022	39	Estômbar	14:30	16:45	28251	19/10/2022
Educação	Artis XXI	08/11/2022	39	Mexilhoeira + Fontes	9:00	16:45	28251	19/10/2022
Educação	AERA	08/11/2022	22	Museu de Portimão	9:30	12:30	EPE-2721	18/10/2022

Desporto	ACD Che Lagoense	08/11/2022	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27190	07/10/2022
Educação	Artis XXI	07/11/2022	39	Carvoeiro	14:00	16:45	28251	19/10/2022
Desporto	Lac Andebol	06/11/2022	30	Lagos	8:00	13:00	27654	13/10/2022
Desporto	Lac Andebol	06/11/2022	30	Setúbal	9:00	20:30	27566	12/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	06/11/2022	28	Lagos	7:40	19:00	27521	12/10/2022
Desporto	Lac Andebol	06/11/2022	20	Setúbal	9:30	21:00	27191	07/10/2022
Desporto	Lac Andebol	06/11/2022	20	Odemira	13:30	20:00	27048	07/10/2022
Desporto	GDL	06/11/2022	25	Quarteira	12:45	19:00	25093	19/09/2022
Desporto	ACD Ferragudo	06/11/2022	20	Évora	11:30	21:00	24812	15/09/2022
Desporto	GDL	05/11/2022	20	Almancil	15:00	0:00	28643	24/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	05/11/2022	32	Lisboa	9:00	19:30	27756	13/10/2022
Desporto	Lac Andebol	05/11/2022	30	Olhão	8:15	13:30	27654	13/10/2022
Desporto	Lac Andebol	05/11/2022	30	Loulé	8:45	13:30	27654	13/10/2022
Desporto	Lac Andebol	05/11/2022	30	Odemira	7:45	14:30	27654	13/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	05/11/2022	28	Lagos	7:40	19:00	27521	12/10/2022
Desporto	Lac Andebol	05/11/2022	20	Estrela da Amadora	14:00	1:00	24576	13/09/2022
Desporto	GDL	05/11/2022	30	Silves	13:00	18:30	24106	07/09/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	05/11/2022	20	Caldas da Rainha	5:00	21:30	21318	05/08/2022
Desporto	Universo dos Mistérios	05/11/2022	12	Caldas da Rainha	5:00	0:00	14955	01/06/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	03/11/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27190	07/10/2022
Desporto	GDL	02/11/2022	25	Aramção de Pêra	18:45	23:30	28903	26/10/2022
Educação	Espamol	02/11/2022	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:30	17:00	EPE-2686	20/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1469

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	GDL	05/11/2022	20	Portimão	9:30	13:30	26209	28/09/2022
Desporto	GDL	05/11/2022	20	Portimão	9:30	13:30	25298	20/09/2022
Educação	Espamol	02/11/2022	8	Lagos	14:30	18:00	EPE-2717	20/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1470

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro, deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Ferragudo	01/11/2022	20	Évora	9:30	21:30	28856	25/10/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	01/11/2022	20	Luz de Tavira	14:45	20:45	28455	20/10/2022
Desporto	Lac Andebol	01/11/2022	20	Lisboa	13:30	21:30	27085	07/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	01/11/2022	15	Albufeira	14:00	19:15	26936	06/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	01/11/2022	15	Tavira	8:45	14:30	26936	06/10/2022
Desporto	GDL	01/11/2022	20	Silves	9:30	13:30	25298	20/09/2022
Desporto	Lac Piscinas	31/10/2022	12	Piscinas de Lagoa	10:15	10:45	28039	17/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	31/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27308	10/10/2022
Educação	Lac Andebol	30/10/2022	20	Odmira	8:30	15:00	28711	24/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	30/10/2022	25	Quarteira	7:45	14:00	27521	12/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	30/10/2022	51	Aljejur	10:00	20:00	27130	07/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	30/10/2022	15	Quarteira	14:30	19:15	26936	06/10/2022
Desporto	Lac Andebol	30/10/2022	20	Lagos	10:30	15:00	25903	26/09/2022
Desporto	GDL	30/10/2022	25	V.R.S.António	8:00	15:30	24110	07/09/2022
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	29/10/2022	14	Olhão	14:30	20:30	28822	25/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	29/10/2022	13	Aeroporto de Faro	4:15	4:45	28039	17/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	29/10/2022	25	Quarteira	13:15	20:00	27521	12/10/2022
Desporto	Lac Andebol	29/10/2022	20	Lagos	15:00	20:40	27191	07/10/2022
Desporto	ADC Os Lagoenses	29/10/2022	18	Olhão	15:00	20:30	27053	07/10/2022
Desporto	Lac Andebol	29/10/2022	25	Tavira	8:15	13:45	27048	07/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	29/10/2022	30	Olhão	14:15	21:30	26936	06/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	29/10/2022	15	Faro	15:00	20:00	26936	06/10/2022
Educação	GDL	29/10/2022	22	Silves	9:30	13:30	26209	28/09/2022
Desporto	Lac Andebol	29/10/2022	20	Lagos	15:30	20:00	25897	26/09/2022
Desporto	GDL	29/10/2022	20	Ferreiras	9:15	13:30	25298	20/09/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	29/10/2022	21	Beja	7:30	16:00	22094	12/08/2022
Cultura	Artis XXI	28/10/2022	42	Igreja de Ferragudo	14:10	15:30	28821	25/10/2022
Educação	Espamol	28/10/2022	48	ZooMarine - Guia	9:30	18:00	EPE-2723	20/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	27/10/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27190	07/10/2022
Educação	Espamol	26/10/2022	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:30	17:00	EPE-2685	20/10/2022
Educação	Espamol	26/10/2022	51	C. Viva de Lagos	9:15	15:00	EPE-2678	11/10/2022

Desporto	AA Bela Vista	26/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27308	10/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	25/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27308	10/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	25/10/2022	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27190	07/10/2022
Desporto	Lac Andebol	24/10/2022	6	Pinhal de Frades	17:30	0:30	28625	24/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	24/10/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	27309	10/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	23/10/2022	20	Carnide	8:00	0:00	27870	14/10/2022
Desporto	ADC Os Lagoenses	23/10/2022	12	Penha	17:00	21:00	27204	10/10/2022
Desporto	Lac Andebol	23/10/2022	20	Lagos	13:30	18:00	25883	26/09/2022
Desporto	GDL	23/10/2022	25	Moncarapacho	12:30	19:30	25096	19/09/2022
Desporto	GDL	23/10/2022	25	Armação de Pêra	9:30	14:00	25091	19/09/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	22/10/2022	40	Golpilheira (Batalha)	10:00	4:43	25089	19/09/2022
Desporto	GDL	22/10/2022	30	Almacil	12:45	19:00	24106	07/09/2022
Educação	Espamol	19/10/2022	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:30	17:00	EPE-2684	20/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	19/10/2022	15	Albufeira	19:45	0:30	28287	19/10/2022
Educação	Espamol	19/10/2022	35	Auditório dos Salgados	13:30	17:20	EPE-2675	07/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1471

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo, os seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Ferragudo	30/10/2022	20	Faro	9:00	14:00	27870	14/10/2022
Desporto	GDL	29/10/2022	20	Portimão	9:30	13:30	27139	07/10/2022
Educação	Espamol	28/10/2022	51	C. Viva de Lagos	9:30	15:00	EPE-2713	20/10/2022
Educação	Espamol	21/10/2022	26	Bombeiros de Lagoa	9:00	12:00	EPE-2677	11/10/2022
Social	A. Serv. Sociais	21/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	20/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	19/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	18/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022
Social	A. Serv. Sociais	17/10/2022	11	EB1 Carvoeiro	15:00	0:00	25071	16/09/2022
Educação	Espamol	12/10/2022	15	Boca do rio Mexilhoeira	14:30	17:00	EPE-2680	11/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea

u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº1472

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa no âmbito do Programa Eco-Escolas 2022/2023

Foi presente a informação nº 28378 da Assistente Técnica, Sandra Bartolomeu, a qual é do seguinte teor:--
“Considerando o pedido da Direção do Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa para a inscrição da parceria estabelecida entre o Município de Lagoa e a ABAE (Associação da Bandeira Azul da Europa) no âmbito da implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no Concelho de Lagoa, vimos pelo presente propor atribuição de subsídio no valor total de **480,00 €** (Quatrocentos e oitenta euros), para efeitos de participação ao referido programa para o presente ano letivo de 2022/23, Mais se informa que os estabelecimentos de ensino inscritos ao referido programa são: -----

- o **Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira** – Coordenadora- Prof. Ana Cristina -----
- o **Escola do Ensino Básico dos 2º e 3º ciclo Jacinto Correia de Lagoa** – Coordenadora-Prof. Ângela Boucinha -----
- o **E.B./J.I. de Lagoa** – Coordenadora-Prof. Manuela Andrade -----
- o **E.B. de Carvoeiro** – Coordenadora-Prof. Anabela Domingos-----
- o **J.I. de Carvoeiro** – Coordenadora-Prof. Ana Ramos-----
- o **E.B./J.I. de Porches** – Coordenadora-Prof. Sónia Inácio -----

Mais se informa que o valor unitário para participação de cada estabelecimento de ensino é de **80,00€** (oitenta euros).-----

Face ao exposto, propomos que o presente assunto seja deliberado em reunião de câmara para efeitos de atribuição do subsídio na participação ao programa Eco-Escolas do Agrupamento ESPAMOL”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de 480,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº114614.-----

Deliberação nº1473

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Rio Arade no âmbito do Programa Eco-Escolas 2022/2023

Foi presente a informação nº 28757 da Assistente Técnica, Sandra Bartolomeu, a qual é do seguinte teor:--
“Considerando o pedido da Direção do Agrupamento de Escolas Rio Arade para a inscrição da parceria estabelecida entre o Município de Lagoa e a ABAE (Associação da Bandeira Azul da Europa) no âmbito da implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no Concelho de Lagoa, vimos pelo presente

propor atribuição de subsídio no valor total de **640,00 €** (seiscentos e quarenta euros), para efeitos de participação ao referido programa para o presente ano letivo de 2022/23,-----

Mais se informa que os estabelecimentos de ensino inscritos ao referido programa são:-----

- o **Escola Básica de Ferragudo** – Coordenadora- Professora Ana Clemente e Milene Silva;-----
- o **Escola do Básica do Parchal** – Coordenadora-Professora Sandra Barros e Sandra Sousa;-----
- o **Jardim de Infância do Parchal 2** – Coordenadora-Professora Dora Correia;-----
- o **Escola Básica Rio Arade**– Coordenadora-Professora Marta Brito;-----
- o **Escola Básica da Mexilhoeira da Carregaço**– Coordenador-Professor Helder Santos;-----
- o **Escola Básica de Estômbar**-Coordenadora-Patricia Lamy;-----
- o **Jardim de Infância de Estômbar**-Coordenadora-Professora Susana Ferreira;-----
- o **Escola Básica Professor João Cónim** – Coordenadora-Professora Cristina Jesus-----

Mais se informa que o valor unitário para participação de cada estabelecimento de ensino é de **80,00€** (oitenta euros).-----

Face ao exposto, propomos que o presente assunto seja deliberado em reunião de câmara para efeitos de atribuição do subsídio na participação ao programa Eco-Escolas do Agrupamento de Escolas Rio Arade”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de 640,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114610.-----

Deliberação nº1474

AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve

Proposta de renovação do serviço PressReader na BIBAL – Acesso a imprensa em linha – subscrição anual do serviço

Foi presente o ofício nº 735 da AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, solicitando a indicação do n.º de compromisso relativo à comparticipação municipal no âmbito da renovação do serviço PressReader na BIBAL – Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Algarve, conforme Proposta n.º 64, aprovada na reunião de 07.10.2022 do Conselho Intermunicipal, sendo a comparticipação fixada para o Município de Lagoa no valor de 1.332,67€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o valor indicado, cujo encargo financeiro está comprometido sob o nº 114622.-----

Deliberação nº1475

Atribuição de incentivo à natalidade

Dirce Feliciano Marcelino

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26966 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114624. -----

Deliberação nº1476

Atribuição de incentivo à natalidade

Andreia Soraia Torres Granadeiro

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 28349 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de

informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114183. -----

Deliberação nº1477

Atribuição de incentivo à natalidade

Liliana Adelaide Teixeira Mendes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 28341 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114182. -----

Deliberação nº1478

Atribuição de incentivo à natalidade

Filipa Gabriel Rocha

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 28332 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114181. -----

Deliberação nº1479

Atribuição de incentivo à natalidade

Carla Alexandra Costa Candeias

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 28989 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114633. -----

Deliberação nº1480

Atribuição de incentivo à natalidade

Irlanda Maria Duarte

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 28857 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114634. -----

Deliberação nº1481

Atribuição de incentivo à natalidade

Mariana Sofia de Jesus Calado

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 29145 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114631.-----

Deliberação nº1482

Atribuição de incentivo à natalidade

Sara Margarida Matos Firmino de Jesus

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 228363 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

+

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114635 -----

Deliberação nº1483

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Sofia Duarte Pereira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 29514 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis, ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114632. -----

Deliberação nº1484

Atribuição de incentivo à natalidade

Vanessa Santos Lima

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26983 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura (documento que comprove o recenseamento no concelho de Lagoa há pelo menos 1 ano antes do nascimento da criança), de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do respetivo regulamento.-----

Neste sentido, a candidata foi informada do documento em falta por ofício com o registo de saída nº27552 no dia 21/09/2022, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no nº 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

Face ao atrás exposto, e porque a requerente pronunciou-se no prazo estipulado, via e-mail, indicando não ser recenseada: É parecer desta Unidade, salvo douda opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio à munícipe supra identificada.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura ao apoio, de acordo com a informação da Técnica. -----

Deliberação nº1485

Atribuição de incentivo à natalidade

Rodrigo António Salvador

“Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 28954 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

f

No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o município supramencionado não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura, de acordo com artigo 10.º do respetivo regulamento, nomeadamente:

- Ficha de eleitor que comprove o recenseamento no concelho de Lagoa há mais de um ano, antes do nascimento do bebé;-----
- Cartão de Cidadão do/a requerente;-----
- Certidão de dívida/não, dívida da Segurança Social em nome do/a requerente; -----
- Documento declarado pelo banco onde conste o IBAN do/a requerente (o documento entregue está cortado).-----

Neste sentido, o candidato foi notificado via e-mail, onde se solicitou os documentos em falta na data de 30/08/2022, onde esta Unidade não obteve qualquer resposta.-----

Foi o candidato também notificado por ofício na data de 21/09/2022 com o número de registo de saída 27531, solicitando os mesmos documentos já anteriormente pedidos, sendo que conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, podia pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis. Informa-se que mais uma vez, o candidato não efetuou qualquer tipo de pronúncia.-----

Mais se informa que esta Unidade tentou contactar telefonicamente algumas vezes o requerente, sem sucesso.-----

Face ao atrás exposto, e porque não foram entregues todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo doutra opinião contrária, indeferir a candidatura ao município supra identificado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura ao apoio, de acordo com a informação da Técnica.-----

Deliberação n.º 1486

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Nuno Daniel Antunes Mendes Ribeiro Marta

“Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 28669, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de

2015, somos a informar que o candidato infra mencionado reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente: -----

- a. São cidadãos nacionais ou estrangeiros com a situação de residência devidamente legalizada;
- b. Tem residência no concelho de Lagoa há mais de três anos; -----
- c. Não é beneficiária de qualquer programa de apoio ao arrendamento ou à habitação atribuído pela Administração local ou central; -----
- d. Não tem com o Senhorio relação de parentesco ou afinidade mediante declarações sob compromisso de honra que constam do respetivo Processo; -----
- e. Apresentou Licença de Utilização do imóvel arrendado ou documento idóneo que a substituía;-----
- f. Não é proprietário(a) ou co-proprietário(a) de imóvel urbano com condições de habitabilidade ou recuperável ao abrigo dos programas da Administração em vigor; -----
- g. O agregado familiar não usufrui de rendimentos, *per capita*, que ultrapassem o limite máximo previsto em função do número de elementos que os constituem e da Retribuição Mínima Mensal Garantida (€705,00) e, cuja renda mensal do imóvel não seja superior a 30% do limite máximo previsto.-----

De salientar que o/a munícipe vem **requerer a renovação do apoio** no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre novembro de 2022 e outubro de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114630 -----

Deliberação nº1487

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Natacha Roberta Pedrosa de Azevedo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 27730, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que a requerente supra indicada não entregou a documentação obrigatória à candidatura, prevista no Artigo 6.º, nomeadamente: -----

- Comprovativo de rendimentos do agregado (considerando que a requerente tem o Rendimento Social de Inserção Suspenso por falta de comparência às convocatórias, e ainda por não apresentar qualquer documento de rendimentos relativos à sua mãe, Sra. Graciete);-----
- Declaração(s) de I.R.S. do último ano com os respetivos anexos e nota(s) demonstrativa(s) de liquidação do I. R. S., de todos os elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada, ou declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega (referente à Sra. Graciete); -----
- Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa dos bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo ou da sua inexistência (referente à Sra. Graciete).-----

Cumpre esclarecer que foram feitas várias chamadas telefónicas, maioritariamente sem sucesso; visitas domiciliárias com marcação prévia em datas diferentes, onde a requerente nunca abriu a porta; envio de vários e-mails, numa primeira fase solicitando documentação referente aos seus filhos menores, pois a requerente deu a indicação que iriam fazer parte do seu agregado e mais tarde documentos relativos à sua mãe, pois deu a indicação que os filhos já não iriam viver com a mesma, somente a Sra. Graciete; envio de dois Ofícios, o primeiro com o registo de saída n.º 21923, onde se solicitou a justificação da tipologia inadequada (T3 onde na candidatura só constou a requerente no agregado familiar) e o segundo saída n.º 27296, onde se solicitou a documentação em falta.-----

Mais se informa que a candidatura deu entrada nesta Unidade na data de 12/07/2022 com o registo n.º18834, sendo que foram 3 meses a solicitar documentação e a tentar contatar com a requerente.-----

Assim, e pelo facto desta Unidade ter insistido de todas as maneiras que estavam ao seu alcance para a município entregar a documentação necessária e obrigatória para o Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão é o indeferimento, de acordo com a informação da Técnica. -----

Deliberação n.º1488

Pedido de revisão de renda – Bairro Municipal de Porches

Anabela de Fátima Fernando

Relativamente ao pedido em epigrafe, foi presente a informação nº 27544 da Técnica Superior Miriam Dias Martins, na qual consta:-----

“No seguimento dos registos de entrada nº23891 de 5 de setembro de 2022 e 24128 de 7 de setembro de 2022, subscritos pela Sra. Anabela de Fátima Fernando, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sito no Bairro Municipal de Porches Bloco F 1º DTO, Porches, Freguesia de Porches, nos termos do qual a requerente vem solicitar revisão de renda, uma vez que se encontra de baixa médica e que o contrato de trabalho da sua filha Maura Fontes terminou a 30 de setembro de 2022, informa-se o seguinte: -----

1. A requerente apresenta requerimento no sentido de se realizar uma nova revisão de renda da habitação sita no Bairro Municipal de Porches Bloco F 1º DTO, Porches, Freguesia de Porches, invocando que “(...) *dado que me encontro de baixa há sete meses, sendo os meus rendimentos menores*”. -----

2. Ora, analisado o requerimento em causa e considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega; -----

3. Verifica-se que a Sra. Anabela de Fátima Fernando, apresentou os documentos solicitados através dos registos de entrada n.ºs 6997 de 11/03/2022, 7449 de 16/03/2022 e 11253 de 27/04/2022; -----

4. Analisados os documentos apresentados e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado “*é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: -----*

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS) \text{-----}$$

Em que: -----

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido” -----

Sendo o “*Indexante de Apoios Sociais = 443,20€ (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DR I Série nº 239/2021)*” -----

5. A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv; v);vi); vii) do aludido 3º da mesma Lei, para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC); -----

6. O cálculo do valor de renda foi feito de acordo com a composição do agregado e os seus rendimentos. O agregado familiar é composto pela arrendatária, o esposo e as duas filhas. (...)-----

Nesta conformidade, aquando efetuada a apreciação processual, os cálculos com base na fórmula acima mencionada e tendo em consideração a deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, foi aprovada a atualização de renda do fogo em questão, tendo sido fixada pelo valor de **359,19 € (trezentos e cinquenta e nove euros e dezanove cêntimos) mensais**. -----

7. No requerimento de registo de entrada nº23891 apresentado pela arrendatária no dia 5 de setembro de 2022, a mesma vem solicitar revisão do valor de renda, pois encontra-se de baixa médica. A arrendatária anexa ao requerimento os certificados de incapacidade temporária para o trabalho desde do mês de março e o deferimento da atribuição do Subsídio de Doença; -----

8. No que concerne ao requerimento com registo de entrada nº24128 de 7 de setembro de 2022 apresentado pela arrendatária esta invoca que “(...) *na sequência do pedido efetuado no dia 5/9/2022, MGD 23891, vem pelo presente fazer a junção do contrato de trabalho de sua filha Maura Carina Fontes, tendo em conta o fim do mesmo a 30/09/2022, pelo que solicita a devida atenção no pedido de revisão da renda de habitação no fogo do qual é arrendatária no Bairro Municipal de Porches, bloco F-1ºdto.*”. No seguimento deste requerimento, a arrendatária foi contactada para que procedesse à entrega da carta de renúncia de contrato da Sra. Maura Fontes e uma declaração do Instituto de Segurança Social dos rendimentos auferidos. A Sra. Anabela de Fátima Fernando entregou os documentos solicitados nos registos nº25305 de 20 de setembro de 2022 e 26876 de 6 de outubro de 2022; -----

9. Ora, analisando os documentos entregues pela arrendatária verifica-se que, os rendimentos do agregado familiar, nomeadamente da Sra. Anabela Fernando e da Sra. Maura Fontes se alteraram provocando uma diminuição dos rendimentos mensais auferidos por estes elementos (...) -----

Assim sendo e efetuados os respetivos cálculos em cumprimento do disposto no artigo 21º da referida Lei, a renda do fogo em questão é no valor de **188,00 € (cento e oitenta e oito euros) mensais**. -----

10. À luz do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, há lugar à revisão de renda a pedido do arrendatário nas situações previstas nas alíneas a) e b) do diploma legal em causa, pelo que, em caso de alteração das circunstâncias que deram origem à alteração da renda, deverá o/a arrendatário/a comunicar o facto a este Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da ocorrência. -----

Perante o exposto, propõe-se superiormente que, o valor de renda do fogo sito Bairro Municipal de Porches Bloco F 1ºDTO, Porches, seja atualizado para o valor de **188,00 € (cento e oitenta e oito euros) mensais**, uma vez que os rendimentos do agregado familiar se alteraram. -----

Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificada a arrendatária das alterações vigentes, este novo valor entre em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica. -----

Deliberação nº1489

Informação sobre alteração dos valores de rendas de cinco fogos devido a erros de escrita

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 27324 da Técnica Superior Miriam Dias Martins, na qual consta: -----

“O Município de Lagoa tem ao longo do tempo assumindo como prioridade a sua função social. -----
Exemplo desta prática, é a promoção de habitação social possibilitando às famílias com fracos recursos económicos residentes no nosso Concelho, o acesso a uma habitação condigna através do arrendamento apoiado. -----

Este permite aos arrendatários/as terem rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam. -----

Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega. -----

Conforme o disposto no artigo 21º, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado “*é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:* -----

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS)$$

Em que: -----

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido -----

“*Indexante de Apoios Sociais = 443,20 € (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DR I Série nº 239/2021)*-----

A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº. 3 tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv; v);vi); vii) do artigo 3º da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

Considera-se o rendimento mensal líquido, o que é disposto na alínea f) o nº.2 artigo 3º “*... Os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem às constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior.*” -----

A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada. O valor real do fogo foi atualizado para o ano civil de 2022, pelo coeficiente 1,0043 Atualização de acordo com o coeficiente do Aviso INE n.º 17989/2021 (2ª série N.º 186), de 25/09/2021. -----

A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante de apoios sociais (IAS), nem de valor superior à renda aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, conforme disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 22º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro em sua versão em vigor. -----

Esta Unidade propôs superiormente deferimento da atualização das rendas dos fogos de habitação de cariz social do parque habitacional do Município, conforme listagem em anexo. Na Deliberação nº1171 da Reunião de Câmara do dia 9 de agosto de 2022, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade. -----

Mais se informa que, aquando a notificação de todos os/as arrendatários/as das alterações vigentes, esta Unidade recebeu através de requerimento, e por parte dos arrendatários, pedidos de revisão do valor de renda de alguns fogos.-----

No seguimento dos registos de entrada nº23509 de 1 de setembro de 2022 e nº 23888 de 5 de setembro de 2022 realizados respetivamente pelo Sr. Álvaro Augusto Varela Fernandes e pelo Sr. Carlos Manuel Sousa Recatia, verificou-se que devido a erro de escrita, cinco arrendatários tinham os valores de renda incorretos, conforme tabela abaixo:-----

Nome	Morada	Valor deliberado em Reunião de Câmara de dia 9 de agosto de 2022	Valor correto de renda após verificação desta Unidade
Ermelinda Maria Lamim dos Reis	Bairro Municipal das Marinhas Bloco A R/C ESQº	79,00 € (setenta e nove euros)	77,00 € (setenta e sete euros)
Carlos Manuel de Sousa Recatia	Bairro Municipal das Marinhas Bloco B 3ºDTO	193,00 € (cento e noventa e três euros)	167,00 € (cento e sessenta e sete euros)
Maria Rita da Luz	C.D.H Lagoa Lote 7 R/C DTO	209,00 € (duzentos e nove euros)	56,00 € (cinquenta e seis euros)
Fausto Lucas dos Santos Diogo	Bairro Municipal Jacinto Correia Lt 6E R/C C/V	4,43 € (quatro euros e quarenta e três cêntimos)	11,00 € (onze euros)
Álvaro Augusto Varela Fernandes	Bairro Municipal de Porches Bloco D 1ºESQ	32,00 € (trinta e dois euros)	24,00 € (vinte e quatro euros)

Perante o exposto propõe-se superiormente, a atualização das rendas dos fogos supramencionados, de habitação de cariz social do parque habitacional do Município-----

Propõe-se ainda que, a diferença entre o valor de renda pago do mês de outubro e o valor de renda correto seja restituído aos arrendatários, conforme a seguinte tabela: -----

Nome	Morada	Valor a ser restituído
Ermelinda Maria Lamim dos Reis	Bairro Municipal das Marinhas Bloco A R/C ESQº	2,00 € (dois euros)
Maria Rita da Luz	C.D.H Lagoa Lote 7 R/C DTO	153,00 € (cento e cinquenta e três euros)
Álvaro Augusto Varela Fernandes	Bairro Municipal de Porches Bloco D 1ºESQ	8,00 € (oito euros)

No que concerne ao arrendatário Fausto Lucas dos Santos Diogo, propõe-se que a diferença não seja paga pelo arrendatário. O arrendatário Carlos Manuel de Sousa Recatia não procedeu ao pagamento do valor de renda do mês de outubro, pelo que se propõe um plano de pagamento de três meses para que o agregado familiar consiga pagar o valor de 167,00 € (cento e sessenta e sete euros) referente à renda do mês de outubro.

Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificados estes arrendatários/as, das alterações vigentes, os novos valores entrem em vigor no processamento mensal da renda. Propõe-se ainda que, os novos valores de renda possam ser aplicados a partir da renda do mês de outubro. Em suma, propõe-se informar a Divisão Financeira das alterações vigentes. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica, procedendo à correção dos valores das rendas conforme proposto.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, restituir os valores cobrados indevidamente, de acordo com a informação da técnica.-----

Deliberação nº1490

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Poeta António Aleixo, Lote 20, 2º Esqº - Bairro CHE Lagoense – Parchal - Área de Reabilitação Urbana do Parchal.

Foi presente a informação nº 28961 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

“Vem a PQNMC, MAF, SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP RL, contribuinte fiscal n.º 509 027 792, proprietário da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/09/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 149554/2022. -----
Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



Vendedor(es):	Moisés Moreira - NIF: 182 306 020
Comprador(es):	Ana Beatriz Madeira Mestre - NIF: 250 681 978 Jordan Renel Silvanus Cabrita - NIF: 254 433 960
Artigo matricial:	1970
Área Bruta Privativa:	111 m ²
Localização do Imóvel:	Rua Poeta António Aleixo n.º 20, 2.º Esq.º
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	95 000,00€
Data previsível do negócio:	31-08-2022
Quota parte	1/1
Arrendado	Não

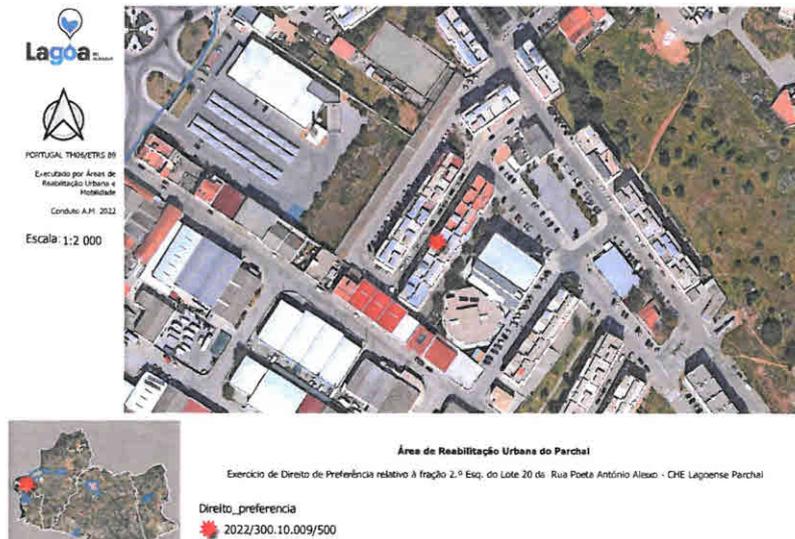
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira,Lopes,&Alves 2011)-----

6. **O prédio, também integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo o mesmo aplicável a norma prevista no n.º1 do artigo 1535.º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda, ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário”*. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **10/10/2022**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

Handwritten signature or mark in blue ink.

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 21.10.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1491

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Estrada do Farol, lote 10, 1-área de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 28861 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda, pessoa coletiva n.º 506 702 537, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 04-10-2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 155040/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Lucinda Maria Guerreiro Marreiro - NIF: 191 316 490
Comprador(es):	Mari-Thomas NIF: 289 236 762 Michael Dominic Thomas NIF: 289 236 835
Artigo matricial:	6433
Área Bruta Privativa:	57 m2
Localização do Imóvel:	Estrada do Farol, Lote 10, 1
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	230 700,00€
Data previsível do negócio:	12-10-2022

Fração autónoma:	F
Destino prédio/fração:	Habitação
Quota parte:	1/1
Arrendado:	Não

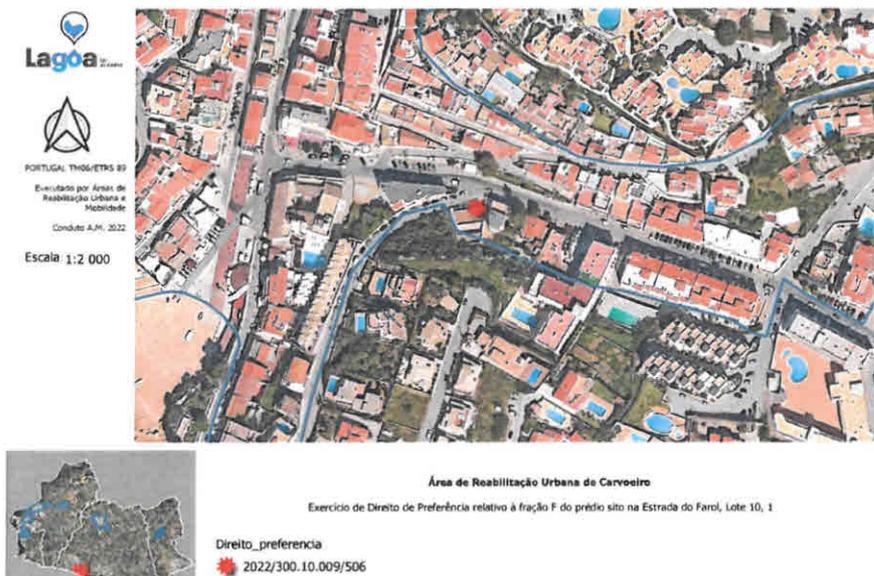
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro**, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, ----- Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **18/10/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO -----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na

comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 21.10.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1492

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua do Casino, nº 32 2º andar apartamento 5 –Área de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 28854 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem o Sr. Jorge Manuel Gomes Marafuga, contribuinte fiscal n.º 230 931 375, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 06-10-2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 155813/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Jorge Manuel Gomes Marafuga - NIF: 230 931 375
Comprador(es):	Jerome André Defrenne – NIF: 278 378 978
Artigo matricial:	2289
Area Bruta Privativa:	50,53 m3
Localização do Imóvel:	Rua do Casino nº 32 , 2º andar Apartamento 5
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	147 000,00€
Data previsível do negócio:	21-10-2022
Fração autónoma:	Q
	Habitação

Destino prédio/fração:	
Quota parte:	1/1
Arrendado:	Não

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Exercício de Direito de Preferência relativo ao prédio sito na Rua do Casino, nº 32, 2º Andar, Apartamento 5

Direito_preferencia
● 2022/300 10.009/513

5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*.-----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 10/10/2022. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 21.10.2022, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1493

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Travessa dos Abraços – Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 28957 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Rutger Franciscus van Buurenif, contribuinte fiscal n.º 313 648 182, comprador do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 10-10-2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 157019/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	AGNES MARIE KELLY- NIF: 199 150 613
Comprador(es):	RUTGER FRANCISCUS VANBUUREN - NIF: 313 648 182
Artigo matricial:	1173
Área Bruta Privativa:	101,35 m3
Localização do Imóvel:	Estrada Nova da Praia – Hortinha, nº 32
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	171 000,00€
Data previsível do negócio:	12-12-2022
Fração autónoma:	B
Destino prédio/fração:	Habitação
Quota parte:	1/1
Arrendado:	Não

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção

de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **24-10-2022**. -----

1

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 21.10.2022, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1494

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Marquês de Pombal, nº 27 – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 29215 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
Guilhermina Júlia da Silva Santos Fidélis da Silva	122505115	
Maria Teresa Fidélis da Silva	180280049	
<hr/>		
Comprador(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
Ceetano Gualdino Branco	173517960	
<hr/>		
Identificação do Imóvel		
Descrição em Ficha	Artigo Matricial	
4792	----	
Quota Parte	Fração Autónoma	
1/1	----	
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)		
109 m2		
Área Total		
---- Hectares		
Arrendado	Destino	
Não	Habitação	
Localização do Imóvel		
Endereço		
Rua Marques de Pombal, n.º 27		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa
<hr/>		
Dados da Transmissão		
Tipo de Negócio		
Compra e venda		
Preço	Moeda	
142000	Euros	
Data previsível do negócio		
04-11-2022		

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- O
recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.
2. ----- A
s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----



4. Localização do prédio



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
 Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **24/10/2022**. -----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 24.10.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1495

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na rua Jacinto Correia, Edf. Atrium, Lagoa bloco C- Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 29031 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem o Sr. Carlos António Fialho Leonor, comprador do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 10/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 157140/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)	
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
JOANA DA SILVA MARQUES	252559614
Comprador(es)	
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CARLOS ANTONIO FIALHO LEONOR	211199451
Identificação do Imóvel	
Descrição em Ficha Artigo Matricial	
---- 7753	
Quota Parte: Fração Autónoma	
1/1	2
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 49º do CIMI)	
112,68 m ²	
Área Total	
---- Hectares	
Arrendado	Destino
Não	Habituação
Localização do Imóvel	
Endereço	
R. JACINTO CORREIA ED ATRIUM BLOCO C - APTº 108 1º - 8400 396 LAGOA	
Distrito	Concelho Freguesia
Faro	Lagoa Lagoa
Dados da Transmissão	
Tipo de Negócio	
Compra e venda	
Preço	Moeda
240000	Euros
Data previsível do negócio	
21-10-2022	

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

Handwritten mark resembling a stylized 'f' or 'k' in blue ink.

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana",

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **24/10/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1496

Exercício do direito de preferência para o prédio sito Rua da Igreja, 4-Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 28956 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem o Sr. Luís Miguel da Silva Policarpo contribuinte fiscal n.º 201 773 961, comprador do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 11-10-2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 157745/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Ana Margarida Policarpo Borges NIF:221 154 523

Vendedor(es):	Daniel José Marques Policarpo NIF:146 068 742 Pedro Policarpo Borges NIF:221 147 535
Comprador(es):	Ana Sofia Alves Chaves NIF:166 254 118 Luis Miguel da Silva Policarpo NIF:201 773 961 Maria Rosa de Almeida Marques Ferreira NIF:210 392 746
Artigo matricial:	506
Área Bruta Privativa:	152,70 m3
Localização do Imóvel:	Rua da Igreja,4
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	200 000,00€
Data previsível do negócio:	31-02-2022
Fração autónoma:	_____
Destino prédio/fração:	Habitação
Quota parte:	1/2
Arrendado:	Não

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

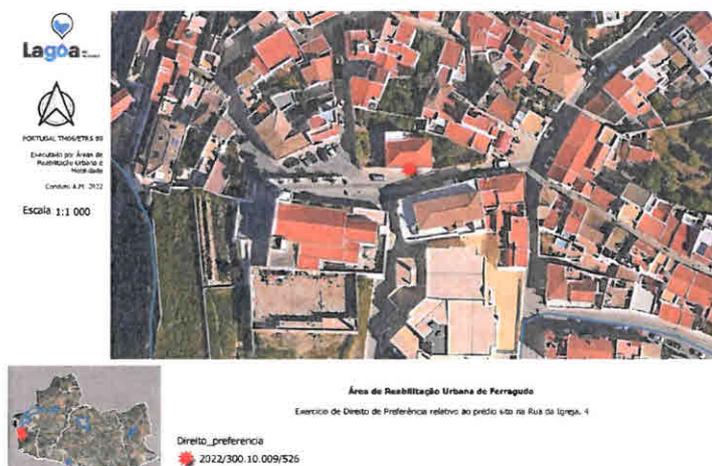
1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias

úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **24/10/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 21.10.2022 sobre direito de preferência na transferência do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1497

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Estrada Nova da Praia, Hortinha nº 32 - Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 29220 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Dave Lindeman, comprador do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 12-10-2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 158494/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
AGNES MARIE KELLY	199150613

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
DAVE LINDEMAN	313647542

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
293	1173

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
101.35 m²

Área Total
--- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Estrada Nova da Praia - Hortinha, n.32,
8400-250 Ferragudo

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
170000	Euros

Data previsível do negócio
15-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, ----- Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **26-10-2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na

comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 24.10.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa não exercer o direito de preferência na transferência do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1498

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Visconde Lagoa – Convento ou Santo António – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 29019 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Simão & Martins – Construção Civil e Obras Públicas Lda. , proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 11/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 157937/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
SIMÃO & MARTINS - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA	504758144	
Comprador(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
STEPHEN ALAN HANDY	287532429	
Identificação do Imóvel		
Descrição em Ficha	Artigo Matricial	
3350	4812	
Quota Parte	Freguesia Autónoma	
1/1	H	
Tipo de Imóvel: Espaço Privativo (área prevista no artigo 40º do CIMI)		
167.5 m2		
Área Total		
----- Hectares		
Arrendado	Destino	
Não	Habitação	
Localização do Imóvel		
Endereço		
Rua Visconde de Lagoa, Convento ou Santo Antonio		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar
Dados da Transmissão		
Tipo de Negócio		
Compra e venda		
Preço	Moeda	
600000	Euros	
Data previsível do negócio		
31-10-2022		

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem*

preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **25/10/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1499

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Urbanização Serra e Mar - Lote 15 - Ferragudo - Fora de área de reabilitação urbana

Foi presente a informação nº 27117 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Sra. Catarina dos Santos Gomes Fernandes, contribuinte fiscal n.º 182 327 540, representante dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 06/09/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 137447/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

+

Vendedor(es):	Diane Andrews - NIF:267 053 355 Wayne Arthur Bushby - NIF:267 053 304
Comprador(es):	Kim Jennifer Herzog - NIF:310 513 782 Shai Herzog - NIF:305 147 030
Artigo matricial:	3285
Área Bruta Privativa:	447 m ²
Localização do Imóvel:	Sítio da Passagem, Lote 15, Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	1 650 000,00€
Data previsível do negócio:	10-10-2022
Fração autónoma:	-
Destino prédio/fração:	Habitação
Quota parte:	1/1
Arrendado:	Não

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



PORTUGAL TM05/ETRS 89
Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Habitabilidade
Código: A.M. 2022
Escala: 1:2 000



Fora de Área de Reabilitação Urbana

PRÉDIO REFERENCIADO POR TOPÓNIMO
Exercício de Direito de Preferência relativo ao prédio sito na Urbanização Serra e Mar, Lote 15 em Ferragudo

Direito_preferencia
2022/300.10.900/451

5. O prédio encontra-se fora de Área de Reabilitação Urbana, pelo que, ao mesmo, deverá ser aplicado o procedimento previsto no Despacho n.º 45/G.A.P./2022, de 8 de março de 2022, disponível para consulta e download em: <https://cm-lagoa.pt/index.php/pt/ju-download/1019informacoes/6030-esclarecimento-sobre-zonas-de-pessoas-urbanisticas> -----
6. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **20/09/2022**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não se pronunciar sobre o assunto dado que o imóvel em causa situa-se fora da área de reabilitação urbana. -----

Deliberação nº1500

Exercício do direito de preferência para o prédio localizado no Sítio do Convento nº 12 – Calvário- Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 29832 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Nunc André dos Santos Nobre da Fonseca, contribuinte fiscal n.º 215 430 395, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 160565/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
Nuno André dos Santos Nobre da Fonseca	215430395	
Comprador(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
Giselo Morais Cardoso	262186926	
Paula Maria Simões da Silva	218969368	
Identificação do Imóvel		
Descrição em Ficha	Artigo Matricial	
3258	4310	
Quota Parte	Fração Autónoma	
1/1	D	
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)		
126.5 m2		
Área Total		
---- Hectares		
Arrendado	Destino	
Não	Habitação	
Localização do Imóvel		
Endereço		
Sítio do Convento, nº. 12, 1º dtº, União de freguesias de Estômbar e Parchal		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar
Dados da Transmissão		
Tipo de Negócio		
Compra e venda		
Preço	Moeda	
227500	Euros	
Data previsível do negócio		
07-11-2022		

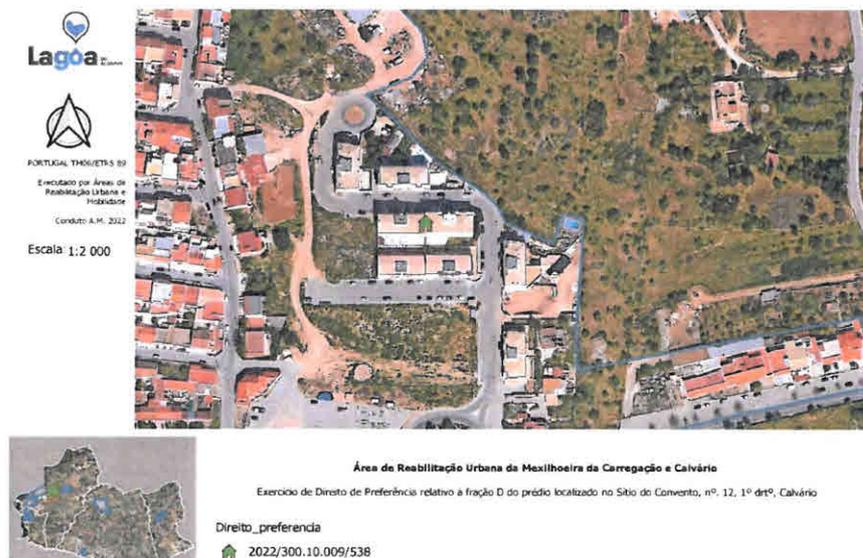
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação

expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----**
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

f

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/10/2022**.
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal natureza diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 30.10.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.

Deliberação nº1501

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Povo de Burro nº 29 - Carvoeiro- Área de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 29840 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tânia Alexandra Pines Penedo, contribuinte fiscal n.º 221 032 682, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 160746/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
NIELS BUHL CHRISTIANSEN	288557603
TRACEY JANE CHRISTIANSEN	288557611

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ANNIKA ASTRID MARIA JULIUS	290330750
ULF BERTIL SOLBACK	290330742

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
4088 1261

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
126.1 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Povo do Burro, n.º 29, Carvoeiro

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
750000 Euros

Data previsível do negócio
31-10-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



PORTUGAL TDM/ETRS 89

Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Conduto A.H. 2022

Escala 1:2 000



Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Exercício de Direito de Preferência relativo ao prédio sito na Rua Povo do Burro n.º 29

Direito_preferencia

2022/300.10.009/539

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **28/10/2022.** -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 30.10.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1502

Abertura de concurso para atribuição de bolsas de estudo destinadas a estudantes a frequentar cursos de ensino superior no ano letivo 2022/2023

Foi presente a informação nº 29472 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----
“Relativamente ao assunto supracitado e com o objetivo de permitir o prosseguimento dos estudos para a obtenção de grau académico no ensino superior aos/às estudantes, de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros com situação de permanência em território português devidamente legalizada, residentes no concelho de Lagoa há mais de 3 anos, que demonstrem a existência de dificuldades económicas no respetivo agregado familiar, com provas de aproveitamento escolar no ano letivo anterior, somos a propor superiormente e ao abrigo do nº 1 do artigo 3º e nº 1 do artigo 5º do respetivo Regulamento de Concurso, a **abertura do Concurso Público Para Atribuição de Bolsas de Estudo destinadas a estudantes a frequentar cursos de ensino superior respeitante ao ano letivo 2022/2023**, cuja receção das candidaturas far-se-á pela entrega de requerimento à Câmara Municipal de Lagoa, acompanhada dos documentos referidos no nº 3 do art.º 3º e nº 2 do artigo 5º do citado Regulamento, no período de 30 (trinta) dias úteis, compreendido entre os dias **09 de novembro de 2022 e o dia 22 de dezembro de 2022**.-----

Para conhecimento, anexa-se proposta de EDITAL relativo ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo por esta autarquia, para publicitação do mesmo nos locais de estilo e ainda AVISO para divulgação no *site* do Município de Lagoa, bem como o Processo de Candidatura, a disponibilizar aos candidatos durante o período de abertura do Concurso e respetiva Ficha Inquérito e Lista de documentos a apresentar para a avaliação da candidatura.-----

Mais se propõe que o diagnóstico e avaliação dos Processos de Candidatura seja efetuado pelas Técnicas afetas ao Município de Lagoa: Carolina Capdeville Conde Martins, com formação na área de Educação Social e Tânia Cristina dos Santos Miranda Bernardo, com formação na área de Gestão de Recursos Humanos, nos termos do artigo 13.º do respetivo Regulamento em vigor”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o proposto na informação da Técnica e autorizar a abertura do concurso público para atribuição de bolsas de estudo destinadas a estudantes a frequentar cursos de ensino superior respeitantes ao ano letivo 2022/2023, de acordo com a mesma. -----

Deliberação nº1503

Reclamação de José António Ramos Marreiro à ACES ALGARVE – Auto de Vistoria

Foi presente o processo em apreço, nomeadamente, o Auto de Vistoria elaborado pela respetiva Comissão designada para o efeito, realizada no dia 27.09.2022 ao segundo andar do prédio urbano, sito na Rua Infante de Sagres, nº 48, no Parchal, cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido, ficando uma cópia do mesmo anexo à minuta da presente ata. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria e proceder em conformidade com o preconizado no mesmo. -----

Deliberação nº1504

Proposta de valores para cobrança dos bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural - Mês de novembro de 2022

Foi presente a informação nº 29496 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar no espetáculo agendado para os mês de novembro de 2022:-----

Dia 12 - Espetáculo “A Canção da Terra” - obra de raiz musical que deambula pelos territórios da imagem, movimento, palavra e vários outros, Auditório Carlos do Carmo, 19h00, Preço 8,00€ com os descontos habituais; -----

- Descontos habituais autorizados:-----
20% desconto – Utilizadores do Passaporte Cultural / Cartão Social (CM Lagoa) /Rota do Petisco'2022”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cobrança dos bilhetes pelos valores propostos.-----

Deliberação nº1505

Proposta de valores para cobrança dos bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural - Mês de novembro de 2022

Foi presente a informação nº 29505 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar no espetáculo de Teatro Musical "JACK AND THE BEANSTALK ", da THE ALGARVEANS - OS ALGARVIOS Teatro experimental de Lagoa, agendados para os dias 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2022, no Auditório Carlos do Carmo - preço 12,00€, com os descontos habituais;-----

- Descontos habituais autorizados:-----

20% desconto – Utilizadores do Passaporte Cultural / Cartão Social (CM Lagoa)
/Rota do Petisco'2022 -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cobrança dos bilhetes pelos valores propostos. -----

Deliberação nº1506

Pedido de restituição de valor de ingressos – Lagoa Wine Experiences 2022

Relativamente ao assunto em epigrafe, foi presente a informação nº 29594 do Técnico Superior Hélder Bruno Oliveira Nogueira, na qual consta:-----

“Serve a presente para apresentar a Vossa Excelência exposição referente a dois pedidos de restituição do valor de ingressos adquiridos.

No passado dia 1 outubro o Município de Lagoa organizou a 6ª sessão do ciclo de 2022 das Lagoa Wine Experiences. Este evento destina-se ao público em geral que tem que adquirir um ingresso para participar na sessão. Habitualmente as vendas iniciam-se um mês antes da data da sessão e estão disponíveis nas nossas bilheteiras, online no site da BOL.pt e nos pontos de venda físicos da rede da BOL.pt. -----

A sessão de 1 outubro tinha um total de 26 ingressos vendidos quando as vendas foram encerradas. Desse total de bilhetes vendidos, foram admitidas no acesso ao evento 23 pessoas com ingresso. Esta diferença nos ingressos será exposta em seguida, através da apresentação de duas situações distintas. O exposição Trost e a exposição Franco. -----

Exposição Trost: Antes da abertura de portas recebemos um contacto telefónico por parte da Sra. Inês Trost a informar que não poderia estar presente na sessão – para a qual tinha 2 ingressos – uma vez que o seu marido não se encontrava bem de saúde. Na altura, a Sra. Trost solicitou a possibilidade de manter a validade dos ingressos para a sessão seguinte – 12 novembro – ou ser restituído do valor pago. A sus preferência era para a primeira opção. -----

Exposição Franco: No momento da admissão da Sra. Ana Franco à sessão, esta senhora informou-nos que uma das pessoas que estava no seu grupo e solicitou a restituição do valor do ingresso ou a disponibilidade para o vender no locais caso surgisse algum pontual interessado em marcar presença. De facto, a Sra. Ana Franco já nos havia remetido um email no dia anterior a informar a impossibilidade da sua amiga marcar presença e a solicitar a restituição do ingresso, comunicação que apenas tivemos oportunidade de ver na segunda-feira seguinte. -----

Neste dia, remetemos exposições sobre os assuntos para o colega Paulo Francisco, responsável bilhética na autarquia. Passados alguns dias recebemos a indicação que este assunto deveria ser remetido para a Financeira, tenho o Turismo entrado em contacto com este serviço e obtido as indicações necessárias para apresentar esta exposição. -----

Em face do exposto solicitamos deliberação sobre a restituição das verbas solicitadas pelas exposições apresentadas. Cada uma das requerentes remeteu as informações necessárias que colocamos em anexo a

este documento. A afetação destes ingressos à sessão de 12 novembro não é uma opção uma vez que a mesma já se encontra lotada. -----

Consideramos ainda determinante que a restituição ocorra até ao dia 11 novembro, garantido dessa forma que é realizada antes do fim do ciclo 2022 das Lagoa Wine Experiences.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, restituir o valor dos ingressos, conforme proposto pelo Técnico. ----

Deliberação nº1507

Gala do Desporto 2022 - Cidade Ativa, Terra de Campeões - Lista de Candidatos - Época 2019/2020

Relativamente ao assunto em epigrafe, foi presente a informação nº 29713, da Assistente Técnica Carla Serol, na qual consta:-----

Considerando o que o desporto representa para o Município de Lagoa, tem a Câmara de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, desenvolvido e implementado diversas ações para a sua devida promoção e desenvolvimento, para que se logre alcançar um concelho mais ativo, sendo estas sempre assentes nos seus eixos essenciais, nomeadamente, o desporto para todos, o desporto de competição e Lagoa acolhe grandes eventos. -----

Considerando ainda essencial, não só a promoção, como também o reconhecimento do trabalho desenvolvido por todos aqueles que, ano após anos, se dedicam a um clube, a uma modalidade e, que dessa forma, levam e elevam Lagoa além-fronteiras. -----

Assim, é chegado o momento desse reconhecimento, da valorização dos praticantes e demais agentes desportivos, assumindo uma verdadeira política de equidade que promove e assegura simultaneamente a excelência desportiva do Concelho de Lagoa, através da realização da Gala do Desporto 2019/2020 - “Cidade Ativa, Terra de Campeões”. Com esse reconhecimento, a realizar na Gala do Desporto, pretende-se premiar os vários atletas e agentes desportivos que, nas diversas modalidades obtiveram sucesso e, sobretudo, evidenciá-los como promotores de uma consciência coletiva, que demonstra os valores que estão subjacentes ao sucesso, como o esforço, a dedicação e a perseverança. -----

Destarte, no âmbito do Regulamento de Mérito Desportivo Municipal em vigor, pretende-se um reconhecimento público justo, pelo que se propõe para aprovação em Reunião de Câmara, as respetivas listas de atletas, técnicos e entidades a serem homenageados na Gala do Desporto - “Cidade Ativa, Terra de Campeões”, a realizar no próximo dia 2 de novembro de 2022.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as listas apresentadas, as quais se dão aqui como reproduzidas, ficando anexas à minuta desta ata, das quais constam atletas, técnicos e entidades a serem homenageados na Gala do Desporto - “Cidade Ativa, Terra de Campeões”.-----

Deliberação nº1508

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 28806 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, solicitando o abate da Máquina de Pressão K1132 Kranzle existente no Pavilhão Desportivo Municipal Jacinto Correia, com o nº de património 57868.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº1509

Gestão de recursos humanos em função do mapa de pessoal - Abertura de procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 2.º grau - Submissão do assunto aos órgãos competentes.

“Relativamente ao assunto em epigrafe, foi presente a informação nº 170 da Coordenadora Técnica Manuela Lapa, a qual é do seguinte teor:-----

“Em cumprimento das instruções recebidas, procede-se ao enquadramento conducente à abertura de procedimento concursal para um cargo de direção intermédia de 2.º grau, apresentando a proposta de Júri e de remuneração, com vista ao provimento de um cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, no caso, Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos. -----

O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2019, integra na pendência do Departamento Administrativo e Financeiro, a Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau - Divisão de Recursos Humanos (art.º 36.º). -----

O Mapa de Pessoal em vigor, elaborado e aprovado nos termos definidos do art.º 29.º e 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, com a adaptação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, concretiza as unidades orgânicas constantes daquele regulamento. -----

O posto de trabalho está previsto no Mapa de Pessoal para 2022 e constam do Orçamento Municipal os encargos financeiros a suportar. -----

- Recrutamento, seleção e provimento de cargos de Direção Intermédia de 2.º grau: -----

1. O recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia encontram-se previstos na Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente), alterada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018). A área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau encontra-se definida nos n.ºs 1 e 3 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, podendo ser recrutados os “trabalhadores em funções públicas ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura”. -----

2. De acordo com as instruções recebidas, as habilitações literárias adequadas para o cargo de Direção Intermédia em causa são: -----



☑ Ref.ª B) - Divisão de Recursos Humanos – grau habilitacional de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos; ou Direito; ou Psicologia das Organizações; -----

3. Tendo em conta que o Estatuto do Pessoal Dirigente nada refere quanto às formalidades de abertura destes procedimentos, salvaguardando-se a composição do júri de recrutamento d cargos dirigentes que é designada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, o júri deve ser composto por um presidente e dois vogais (n.º 1/art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), na observância das seguintes regras: -----

- *“Presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal”* (n.º 2, art.º 13.º); -----

- Os Vogais são designados *“de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área de recursos humanos ou da administração local autárquica”* (n.º 3, art.º 13.º). -----

4. Neste contexto, entende-se, salvo melhor opinião, que o recrutamento e provimento do cargo dirigente de 2.º Grau, a desenvolver de acordo com o previsto no art.º 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, atualizada, conjugado com o disposto no art.º 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, fica inicialmente **condicionado à aprovação da constituição do júri pela Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal**. Ultrapassada esta formalidade, o recrutamento inicia-se com a publicação do aviso de abertura do procedimento concursal no Diário da República 2.º Série, em jornal de expansão nacional, na BEP – Bolsa de emprego Público e na página eletrónica do Município. -----

5. Em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se que o júri do procedimento concursal para o presente cargo de direção intermédia de 2.º grau seja composto pelos elementos indicados na respetiva proposta de designação de Júri, bem como as áreas de licenciatura ou curso superior adequado face às especificidades da Unidade Orgânica Flexível, para a qual se pretende prover o posto de trabalho. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a pedido da Câmara Municipal, o procedimento concursal pode ser assegurado por entidade pública competente, não integrada nos serviços do Município, ficando neste caso dispensada a constituição do júri indicada no ponto anterior, com exceção do Presidente do Júri. Caso seja esta a opção, o procedimento concursal deve observar as condições referentes à seleção e provimento dos cargos de direção intermédia constantes nos n.ºs 1, 2, 5, 6, 7 e 12 a 16 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. -----

7. De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o vencimento dos titulares de direção intermédia de 2.º grau é calculado sobre o vencimento do Diretor Geral (70%), a que corresponde o montante de 2.645,28€, com direito ao abono Despesas de Representação no valor de

197,13€, de acordo com o fixado pelo Despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros das Finanças n.º 625/1999, datado de 3 de agosto. -----

Face ao exposto, submete-se o assunto à consideração superior tendente à apreciação do órgão deliberativo com proposta de aprovação do órgão executivo para emissão de parecer prévio favorável à abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau aqui identificado, cujas atribuições e competências encontram-se definidas no Regulamento de Estrutura Câmara Municipal de Lagoa, com proposta de aprovação do Júri, das respetivas áreas de formação e da posição remuneratória.” -----

Mais foi presente o despacho nº 171 do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor: -----

“Considerando: -----

- A Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Lagoa, aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 12 de fevereiro e 27 de fevereiro de 2019;-----
- Que o Regulamento da nova Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa, publicado no Diário da República n.º 63, 2.º Série, de 29 de março de 2019, integra a Divisão de Recursos Humanos;-----
- A necessidade de manter a liderança na Gestão de todas as Unidades Orgânicas.-----

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e de acordo com a Informação n.º 8769/DRH, datada de 4/04/2022, referente à recolha de parecer prévio vinculativo para a abertura de procedimento concursal bem como da proposta de Júri, com vista ao provimento de Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau na Divisão de Recursos Humanos;-----

Considerando que a abertura dos procedimentos concursais estão condicionados à aprovação da constituição do júri bem como a habilitação literária adequada, pela Assembleia Municipal mediante proposta de aprovação da Câmara Municipal. Assim, em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se que o júri do procedimento concursal para o presente cargo de direção intermédia de 2.º grau seja composto pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão Administrativa;-----

1.º Vogal efetivo: Isabel Maria dos Santos Alfarrobeiras Cabrita – Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Município de Silves;-----

2.º Vogal efetivo: Dulce Maria Costa do Nascimento – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Serviços Públicos Essenciais; -----

Vogal suplente: Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Ação Sociocultural;-----

Vogal suplente: Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes – Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Urbanismo. -----

Determino a submissão do assunto à aprovação do órgão deliberativo mediante proposta de aprovação ao órgão executivo, tendente à emissão de parecer prévio favorável à abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como o respetivo Júri.”-----

4

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação.-----

Deliberação n.º 1510

Abertura de procedimento tendente à alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Foi presente a informação n.º 30224 da Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Atenta a necessidade de se promover uma alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (Regulamento n.º 641/2016), publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 11.07.2016), por se considerar desadequado o número atual de bolsas a atribuir aos estudantes do ensino superior, em face da atualidade, designadamente decorrente da inflação e tendo em conta os tempos difíceis que se aproximam, torna-se necessário prestar uma maior ajuda aos jovens Lagoenses, através da revisão das disposições regulamentares, nomeadamente o n.º de bolsas e o respetivo valor a atribuir, bem como o valor global do apoio, propõe-se a V. Ex.ª, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, através da competente proposta de deliberação: -----

a) Delibere aprovar o início do procedimento tendente à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados;-----

b) Delibere aprovar a publicitação de tal iniciativa procedimental no sítio institucional do Município, dando conta aos interessados em participar que se deverão constituir como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, devendo a apresentação de eventuais contributos para a revisão regulamentar projetada ser formalizada, por escrito, por meio eletrónico ou por via postal, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informar e proceder em conformidade.-----

Relativamente ao assunto seguinte foi pelo Sr. Presidente proposto aditar à Ordem de Trabalhos da presente reunião a minuta do protocolo para constituição da Associação dos Municípios Portugueses do Cavalo, dado que o mesmo terá de ser assinado no próximo dia 10.11.2022.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente para aditar o protocolo em apreço em conformidade com o disposto n.º 2 do art.º 26.º do CPA.-----

Deliberação n.º 1511

Protocolo de cooperação para constituição da Associação dos Municípios Portugueses do Cavalo e Estatutos da Associação

Foi presente a minuta do Protocolo em epígrafe e os Estatutos da Associação, os quais são do seguinte teor:-----

“Protocolo de Cooperação

Considerando a importância estratégica do setor equestre que tem sido assumida por vários Municípios e entidades, criando condições para o desenvolvimento da estratégia de promoção e divulgação do setor equestre como fator de dinamização económica, turística, social e cultural;-----

Considerando o reconhecimento por parte dos Municípios sobre a importância do cavalo como elemento preponderante na história local quer na atividade laboral, quer a nível cultural;-----

Considerando a relevância da promoção do cavalo e o desporto equestre nas regiões com tradição equestre, através da organização e participação em certames da área; -----

Considerando a necessidade de procura de financiamento e a reivindicação de investimentos para projetos que promovam o desenvolvimento dos territórios, numa estratégia conjunta de ações, que visem a preservação ativa da tradição, decorrente do aproveitamento deste recurso endógeno estratégico, através da criação de infraestruturas de qualidade superior, e da organização de provas de alta competição; -----

Considerando o papel do desporto equestre de alta competição, motivador de uma série de dinâmicas que se alargam do campo social ao cultural, e deste último, ao económico, e que será porventura o de maior relevo, pretendendo-se, em simultâneo tornar tangível o acesso ao desporto equestre ao público local, e não local, associando toda esta dinâmica a uma forte componente de turismo e lazer;-----

Entre os: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

SEGUNDO OUTORGANTE: _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

TERCEIRO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

QUARTO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

QUINTO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

SEXTO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

SÉTIMO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

OITAVO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

NONO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

DÉCIMO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

DÉCIMO PRIMEIRO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

DÉCIMO SEGUNDO OUTORGANTE _____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

_____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

_____, com sede em _____, com o NIF _____, aqui representada por _____.

Se celebra o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O Protocolo tem por finalidade:

1. A definição de uma estratégia conjunta em prol do desenvolvimento do setor equestre. -----
2. Desenvolver todo o procedimento necessário à criação e implementação da futura Associação de Municípios Portugueses do Cavalo.-----
3. Definir a partilha de recursos técnicos e financeiros dos seus membros.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Ações a empreender)

Compete aos outorgantes:

1. Promover a atividade equestre e as relações entre os territórios com tradição equestre a nível nacional e internacional. -----
2. Proteger, valorizar e promover os territórios de vocação equestre.-----
3. Reforçar a promoção nacional e internacional do turismo equestre.-----
4. Dinamizar as atividades desportivas, económicas e turísticas associadas ao setor equestre.-----
5. Realizar ações que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do cavalo associados.-----

6. Procurar financiamento e reivindicar investimentos para projetos que promovam o desenvolvimento dos territórios, numa estratégia conjunta de ações, que visem a preservação ativa da tradição, decorrente do aproveitamento deste recurso endógeno estratégico, através da criação de infraestruturas de qualidade superior, e da organização de provas de alta competição.-----
7. Apoiar projetos de estudos de investigação, promoção e formação relacionados com o setor. -----

CLAÚSULA TERCEIRA

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.-----

CLAÚSULA QUARTA

(Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por _____ que terá como missão ser o interlocutor dos outorgantes.-----

CLAÚSULA QUINTA

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.-----

CLAÚSULA SEXTA

(Adesão)

Todos os municípios que se encontrem numa zona territorial de tradição equestre comprovada ou entidades associadas ao setor equestre, podem aderir ao presente protocolo, através da celebração de uma adenda -----

CLAÚSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.-----

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.-----

“ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO CAVALO

A. M. P. C.

ESTATUTOS

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza, sede e duração)

1. A Associação de Municípios Portugueses do Cavalo daqui em diante designada por AMPC, é uma pessoa coletiva de direito privado, na modalidade de associação, sem fins lucrativos, com sede no Centro de Interpretação do Território do Concelho de Ponte de Lima, sito no Caminho da Oliveirinha, Arcozelo, 4990-146, Ponte de Lima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. com sede. -----
2. A AMPC mediante deliberação da Direção, poderá criar delegações que visem garantir a eficiente execução das atividades e dos objetivos previstos nos presentes estatutos. -----
3. A AMPC constitui-se por tempo indeterminado.-----

ARTIGO 2.º

(Fins e objetivos)

1. A AMPC é uma pessoa coletiva de direito privado, na modalidade de associação, sem fins lucrativos, que tem por objeto a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à tradição equestre.-----
2. A AMPC tem por objeto:-----
 - a) A promoção da atividade equestre e das relações entre os territórios com tradição equestre a nível nacional e internacional; -----
 - b) A proteção, a valorização e a promoção dos territórios de vocação equestre;-----
 - c) O incentivo do desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços; -----
 - d) A promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna;-----
 - e) A valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais;-----
 - f) A promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus nacionais;-----
 - g) A elaboração e a realização de estudos, de serviços vocacionados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do cavalo associados;
 - h) A publicação de revistas, material promocional e de divulgação;-----
 - i) A procura de financiamentos para projetos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário;
 - j) A promoção da cooperação com todas as associações nacionais que promovam a atividade equestre; -----
 - k) A promoção e o apoio no desenvolvimento de projetos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos;-----
 - l) A cooperação com Universidades e Institutos Politécnicos para a promoção e apoio em iniciativas de estudos de investigação, promoção e formação.-----

Artigo 3º

(Âmbito territorial)

A Associação exercerá a sua atividade, prioritariamente, em todo o território nacional, podendo, sempre que se justifique, por deliberação do Conselho Geral, estender a outros espaços territoriais, designadamente os abrangidos pelos Caminhos de Santiago.-----

ARTIGO 4.º

(Associados)

1. A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, que podem ser pessoas singulares ou coletivas.-----
2. A Associação tem as seguintes categorias de associados: fundadores, regulares e honorários.-----
3. São associados fundadores aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.-----
4. São associados regulares aqueles que forem admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a quota mensal, por deliberação da Direção.-----
5. São associados honorários todas as pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido pelo seu labor ao serviço do desenvolvimento da Associação.-----
6. Podem solicitar a admissão como associado da AMPC os municípios que se encontrem numa zona territorial de tradição equestre comprovada ou entidades associadas do setor equestre-----

ARTIGO 5.º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos membros fundadores e regulares:-----

- a) Participar e votar no Conselho Geral;-----
- b) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Geral, nos termos destes estatutos e da lei;-----
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação, nos oito dias que antecedem as reuniões do Conselho Geral;-----
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;-----
- e) Propor a admissão de novos associados;-----

ARTIGO 6.º

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados da AMPC:-----

- f) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;-----
- g) Indicar bianualmente, no caso de pessoa coletiva um seu representante no Conselho Geral;
- h) Exercer as funções nos órgãos para que forem eleitos ou designados;-----
- i) Pagar as participações e quotas que foram estabelecidas;-----
- j) Colaborar nas atividades da associação e contribuir para a realização dos seus objetivos estatutários.-----

ARTIGO 7.º



(Exclusão dos associados)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:-----
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direção;-----
 - b) Deixem atrasar por período superior a um ano o pagamento das quotas;-----
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem gravemente contra os interesses da associação.-----
2. Da exclusão de membros fundadores ou ordinários é dado conhecimento ao Conselho Geral.-----

ARTIGO 8.º

(Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais da associação são: o Conselho Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----
2. Salvo o disposto de forma diferente na lei, ou nos presentes estatutos as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos.-----
3. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.-----

ARTIGO 9.º

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é constituído pelos associados fundadores e regulares no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nestes estatutos.-----
2. As reuniões do Conselho Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----
3. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.-----
4. Compete ao Segundo Secretário redigir as atas das reuniões do Conselho Geral.-----

ARTIGO 10.º

(Funcionamento do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reunir-se-á duas vezes por ano realizando a primeira reunião até dia trinta e um março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pela Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e a sua segunda reunião realizar-se-á até ao dia trinta de novembro para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.-----
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada reunião pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, da Direção, ou Conselho Fiscal e ainda de um terço dos associados regulares.-----
3. A convocação das reuniões do Conselho Geral será efetuada com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas a todos os associados.-----

ARTIGO 11.º

(Deliberação do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que estejam representados todos os associados fundadores. -----
2. Passada meia hora, o Conselho Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados. -----

ARTIGO 12.º

(Competências)

O Conselho Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e compete-lhe, nomeadamente:-----

- a) Definir e aprovar as linhas gerais de atuação da Associação; -----
- b) Eleger os membros da respetiva mesa, os membros da Direção e os membros do Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;-----
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais e de investimento a realizar pela associação; -----
- e) Deliberar sobre a admissão de associados fundadores e regulares; -----
- f) Definir as quotas mensais dos Associados; -----
- g) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação que por lei ou no âmbito dos Estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais.-----

Artigo 13º

(Composição e Funcionamento da Direção)

1. A Direção é constituída por três membros, um Presidente e dois Vice-Presidentes.-----
2. A Direção convocada pelo Presidente, reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que este o entenda necessário.-----
3. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três membros, sendo um deles o Presidente. -----
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

Artigo 14º

(Competências da Direção)

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades e que correspondam ao objeto da Associação, designadamente os seguintes: -----
- a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho;-----
- b) Administrar o património zelando pela sua manutenção;-----



- c) Celebrar contratos para a realização das finalidades da Associação; -----
 - d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos; -----
 - e) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira; -----
 - f) Requerer a convocação do Conselho Geral; -----
 - g) Representar a Associação em juízo; -----
 - h) Propor ao Conselho Geral, o valor das quotas. -----
 - i) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências. -----
2. A Direção será coadjuvada por um Secretário – geral a quem compete exercer as funções de gestão delegadas pela Direção. -----

Artigo 15º

(Vinculação da Associação)

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente. -----
2. A Direção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de certos atos correntes, obrigando-se a Associação, neste caso, pela assinatura conjunta de um membro da Direção e de um mandatário. -----

Artigo 16º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal. -----
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que elegerão entre si o respetivo Presidente podendo um deles ser um representante de uma Sociedade Revisora de Contas. -----

Artigo 17º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal examinar pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direção e apresentar o respetivo relatório e parecer ao Conselho Geral e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos. -----
2. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar todos os documentos da escrituração, ou quaisquer outros documentos que lhe deverão ser facultados pela Direção, sempre que o requeiram. -----
3. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que a Direção pretenda efetuar. -----
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque. -----

Artigo 18º

(Património)

Constitui património da Associação: -----

a) O produto das participações dos seus associados; -----

b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos. -----

Artigo 19º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação: -----

a) Participações e quotas dos associados; -----

b) As retribuições por prestação de serviços prestados; -----

c) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e, ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros; -----

d) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título; -----

e) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios; -----

f) A prestação de serviços contratados ou protocolados com outras entidades; -----

g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objeto da associação. -----

2. Todas as receitas da Associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários. -----

Artigo 20º

(Gestão Administrativa e Financeira)

A gestão administrativa e financeira da associação reger-se-á pelas regras do direito privado, sem prejuízo das limitações decorrentes do estatuto de entidade pública dos seus associados, bem como pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua atividade. -----

Artigo 21º

(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pelo Conselho Geral, convocado expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos do número dos associados presentes. -----

Artigo 22º

(Dissolução e Liquidação)

1. A Associação pode ser dissolvida pelo Conselho Geral, expressamente convocado para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados fundadores e regulares. -----

2. Dissolvida a Associação, o Conselho Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver. -----

3. O ativo líquido, havendo-o será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respetivo concurso em bens ou serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado. -----

4. Se um ou mais associados se propuser a continuar o exercício das atividades da Associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados. -----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo-nos sido solicitado emissão de parecer incidente sobre a proposta de Protocolo de Cooperação que nos foi remetida pela Câmara Municipal da Golegã, visando a futura constituição da *Associação dos Municípios Portugueses do Cavalo* e, ainda, sobre uma proposta de Estatutos que igualmente nos foi remetida, cumpre-nos referir quanto se segue:-----

1.Enquadramento: -----

Já anteriormente o Município de Ponte de Lima, na perspetiva vir a dinamizar a constituição da futura *Associação dos Municípios Portugueses do Cavalo*, nos havia remetido um *Memorandum de Entendimento* para a futura constituição da Associação referida. -----

Agora, perspetiva-se a outorga, no próximo dia 10.11, na Golegã, de um *Protocolo de Colaboração* que prevê: -----

- 1.A definição de uma estratégia conjunta em prol do desenvolvimento do setor equestre. -----
- 2.Desenvolver todo o procedimento necessário à criação e implementação da futura Associação de Municípios Portugueses do Cavalo.-----
- 3.Definir a partilha de recursos técnicos e financeiros dos seus membros -----

Conforme já referido no n/ Parecer anterior, de 29/06/22 e para o qual remetemos, o associativismo municipal está regulado na Lei 75/2013, de 12 de Setembro (art.s 63º e 110º) e na Lei 50/2012, de 31 de Agosto e implica o cumprimento de alguns procedimentos prévios, elencados no citado Parecer.-----

Todavia e como de momento apenas está perspetivada a outorga do Protocolo em análise, afigura-se-nos que o mesmo é suficientemente programático e não vinculativo para permitir a sua efetiva outorga, mesmo antes da aprovação da adesão à futura Associação pois não implica a vinculação do Município de Lagoa a qualquer ação concreta podendo, mesmo e inclusive, optar por, posteriormente, não aderir à Associação a constituir pois não assume, nos termos do mencionado Protocolo, qualquer obrigação/ vinculação de adesão. -----

Assim e na perspetiva dessa mesma outorga, temos duas perspetivas de atuação, do ponto de vista prático e concreto: -----

- a) Ou submete-se, desde já, a aprovação do Executivo Municipal, a outorga do referido Protocolo, com fundamento no disposto nos art,s 23º nº 2 alíneas e) e f) e alíneas o), t), s) e ff) do art. 33º nº 1 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com autorização para que o Sr. Presidente, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art. 35º do referido diploma legal,

outorgue o referido Protocolo;

b) Ou, caso não haja tempo para incluir a proposta de deliberação referida em a) na Ordem de Trabalhos de reunião do executivo municipal a realizar até dia 10.11.22, poderá o Sr. Presidente, ao abrigo do disposto no nº 3 do referido art. 35º e em face da data designada para a outorga do Protocolo de Cooperação ora em causa, assinar o mesmo em representação do Município de Lagoa e, na primeira reunião a realizar após o dia 10.11.22, sujeitar tal outorga a ratificação por parte do executivo municipal. -----

Paralelamente e de modo a fundamentarmos devidamente a futura proposta de deliberação tendente à adesão efetiva do Município de Lagoa à futura Associação, necessitamos de ir diligenciando no sentido de;

a) Ser apresentado, nomeadamente pelo **Sector da Cultura**, uma breve resenha histórica que mostre o envolvimento do Município de Lagoa, o seu território e as suas gentes com o sector equestre, nomeadamente em termos de relação com o passado agrícola do Município; -----

b) Pela **Divisão de Desenvolvimento Económico** e, em concreto, pelo **Sector do Turismo**, ser apresentada um breve resumo da atual situação do turismo equestre no Concelho, nomeadamente em termos do seu desenvolvimento futuro e, ainda tendo em conta as atividades usualmente desenvolvidas no âmbito da Fatacil e o seu impacto na afirmação de Lagoa como um território de vocação equestre; -----

c) Pelos **Serviços Desportivos**, deverá igualmente ser prestada uma breve informação sobre as perspetiva do papel do Município de Lagoa em termos de desporto equestre (situação presente e perspetiva futura). -----

Ora, devendo a aprovação da futura adesão à Associação incluir a aceitação dos **Estatutos** da Associação, procedemos a uma revisão da proposta de Estatutos que nos foi apresentada, conforme Anexo nº 1- e que deverá ser remetida, como proposta do Município de Lagoa, para apreciação dos demais envolvidos no Protocolo a outorgar. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta bem como os estatutos da Associação. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1512

Processo n.º 1/2021/2055

Projeto de Arquitetura

Legalização de ampliação de moradia unifamiliar existente

Sítio das Seixosas, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

[Handwritten mark]

Chamsiddine Benali e Régine Marie-Elisaberh Claudine Bernard

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 25240, de 01/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 29067, de 22/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 28356, de 18/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:** -----

a) Deverá entregar Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Obras (ponto 4.3.3.) -----

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

É igualmente presente o parecer favorável da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, com a referência S047293-202207-ARHALG.DPI. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1513

Processo n.º 1/2020/922

Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º), de alteração e ampliação de moradia unifamiliar (lic. 93/2021) e legalização de piscina

Urbanização Areias dos Moinhos (loteamento 5/84), Lote n.º 66, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Claire Philippa Johnston e David William Johnston

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 29065, de 22/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 27881, de 13/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a

satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1514

Processo n.º 1/2020/1612

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício multifamiliar após demolição do existente (construção anterior a 1951)

Rua Gago Coutinho, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fernando Baptista Barata de Almeida

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 4152, de 04/02/2022 e 24842, de 23/08/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 29063, de 22/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 27960, de 13/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **4.2.6.** Informa-se do enquadramento da pretensão no regulamentado na Secção 2 – Parqueamento, artigo 70º, do presente regulamento, no que diz respeito aos lugares de estacionamento a contemplar. Informa-se adicionalmente do possível pedido de dispensa de acordo com o artigo 37º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE). -----

“1 — Construções para habitação -----

1.1 — Habitação em moradia unifamiliar: -----

a) 1 lugar/fogo com área de construção < 120 m2; -----

b) 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 m2 e 300 m2; -----

c) 3 lugares/fogo com área de construção > 300 m2; -----

d) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.” -----

O técnico esclarece em Memória Descritiva e Justificativa que: -----

o requerente irá pagar a compensação referente ao estacionamento, conforme ponto 2 do art.º 37 do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Compensações Urbanísticas (RMUE). -----

3 lugares x 20m2 (por cada lugar a superfície) x 0.15 x 512€ -----

60 x 0.15 x 512€= 4.608,00€ -----

No entanto esclarece-se o seguinte: -----

1 lugar/fogo com área de construção < 120 m2 = 2 fogos com < 120 m2 = **2 lugares de estacionamento privados** -----

2 lugares privados + 20% públicos = 2,4 lugares de estacionamento no total -----

Temos então, -----

20m2 por lugar à superfície (Portaria nº 216-B/2008, de 3 de março) -----

2,4 lugares x 20m2 = 48m2 -----

“A Portaria 310/2021, de 20 de dezembro, fixou em € 512, para 2022, o valor médio da construção por metro quadrado” -----

Ou seja, a proposta de compensação deverá ser:

48 x 0.15 x 512€ = 3.686.40€

4.2.7. Informa-se do enquadramento da área de intervenção em “área de dispersão de vestígios” (Art.º82) estando, por isso, abrangida pelo disposto no ponto 3, Art.º.81:

“3 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo PU obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Autarquia e ao Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR), só podendo ser retomados após estes se pronunciarem.” -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1, RJUE), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8, RJUE). -----

4.3.2. Pelo motivo da inserção da pretensão na Unidade de Planeamento UP3 (Aviso nº 11622/2008 de 15 de abril), em zona habitacional consolidada HBC1. -----

A Direção Regional de Cultura do Algarve foi consultada, no âmbito das suas competências (Nº processo CS:220199), e emitiu parecer favorável condicionado. -----

4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. Artigo 59º - *"A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com exceção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. (...)"* -----

O técnico demonstra que se verifica ao acima disposto. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:** -----

a) Deverá entregar Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Utilização.

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da Direção Regional de Cultura do Algarve, processo n.º CS:220199, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve, bem como aceitar o valor da compensação proposto. --

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1515

Processo n.º 25/2020/1305

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de edifício existente para turismo em espaço rural (Agro-Turismo)

Sítio dos Cabeços, Porches, freguesia de Porches

Fourtimesgreen, S. A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 29049, de 22/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26645, de 29/09/2022, prestadas pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4. Conclusão / Proposta de decisão

Na sequência do procedimento de discussão pública efetuado, e tendo o mesmo ficado deserto, propõe-se, em conformidade com a anterior informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo emitida com o registo n.º 12940, a 14/06/2022, emitir a aprovação requerida nos termos do RJUE (Dec. Lei 555/99 de 16/12, com as alterações em vigor).», e ainda a informação n.º 16160, de 14/06/2022, do onde consta que:

«(...) 4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas,

sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (**490,45m² - valor referido no Quadro Sinóptico**), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

EVUC: 137,32 M² -----

EUC: 122,61 M² -----

TOTAL: 259,94 M² -----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

O técnico informa que, -----

Cálculo de valores a compensar, baseados no artigo 79º do Regulamento Municipal Urbanização e Edificação: -----

- Equipamentos de utilização coletiva, 122,61 m² -----

Ac x 0,15 x Cc -----

122,61 x 0,15 x 492,00 -----

Correspondendo à compensação de **9.048,62 €** -----

- Espaços verdes e de utilização coletiva, 137,32m² -----

Ac x 0,15 x Cc -----

137,32 x 0,15 x 492,00 -----

Correspondendo à compensação de **10.134,21 €** -----

Total de compensações propostas 19.182,83 € (...) -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 28/06/2022, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 08 de agosto de 2022, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do

CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1516

Processo n.º 1/2020/599

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia existente

Rua General Humberto Delgado, n.º 7, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Leenderd Peer Overduin Middendorp e Cheerly Middendorp

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 8371, de 05/04/, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 7621, de 23/03/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 7423, de 22/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) 4.2.2. O espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, destina-se a preservar os conjuntos arquitetónicos com valor histórico-cultural, através da definição de regras que salvaguardem e valorizem o conjunto. -----

De acordo com o n.º 8 da alínea a) do artigo 33º *“são interditas para todas as edificações referidas no n.º 2 as alterações à morfologia dos edifícios que impliquem o aumento do número de pisos, a alteração do plano marginal para a via pública, a construção de corpos balanceados e a ocupação integral de logradouros.”* -----

Muito embora o técnico refira que não é introduzido a aumento do número de pisos, é possível verificar nas peças desenhadas que os elementos apresentados como existentes, não estão de acordo com o projeto anteriormente aprovado que deu origem à Licença de Utilização n.º 32/2019 e que, é proposto o aumento de um piso. -----

O técnico esclarece que:

“O piso 0 é alvo de muito pequena intervenção que se resume à adaptação da cozinha e instalação sanitária, conceção de nova forma do acesso à Rua de Santo António e articulação vertical entre pisos. -----

A modificação respeitará os alinhamentos da via, não produzirá balanços sobre a via pública e pretende ainda preservar o quintal, muro e porta confrontante com a Rua de Santo António, pelo que a nova fachada, interior ao lote, manterá algum recuo perante o arruamento.” -----

No entanto, verifica-se nas peças desenhadas, que não é dado cumprimento ao artigo supramencionado. -----

4.2.3. Em relação ao cumprimento ao referido na alínea b) do número 8 do artigo 33º, o técnico esclarece que: -----

“Relativamente ao cumprimento da alínea b) do número 8. do Art.º 33º: -----



- não são alterados quaisquer vãos existentes nas fachadas confinantes com o espaço público; -----
- não é aplicada qualquer elemento de pedra em aros de portas e janelas; -----
- Toda a caixilharia será substituída por caixilharia em madeira; -----
- O revestimento da fachada para a via pública será todo feito em reboco de argamassa pintado em cor tradicional; -----
- Não serão introduzidos quaisquer elementos decorativos dissonantes em relação às características tradicionais do local. -----

4.2.4. De acordo com o nº1 do artigo 69º, "A dotação do número de lugares de estacionamento interno associado às diferentes atividades urbanas, a garantir no interior do lote, da parcela ou do prédio, deve ser dimensionado em função da edificabilidade e dos tipos de usos previstos, de acordo com os critérios de dimensionamento estabelecidos na presente Secção." -----

O técnico esclarece que "Relativamente à ausência de criação de lugares de estacionamento, a opção prende-se com o fato de as vias confinantes, pelas suas características, não serem dotadas de trânsito rodoviário." -----

Salvo melhor opinião superior, considera-se que deverá ser demonstrada a inviabilidade nas peças desenhadas. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Uma vez que se trata de uma intervenção em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, e salvo melhor opinião superior, considera-se que deverá a Direção Regional de Cultura do Algarve ser consultada, no âmbito das suas competências. -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), as normas técnicas gerais. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. As condutas de fumo elevá-se-ão, em regra, pelo menos, 0,50m acima da parte mais elevada das coberturas do prédio (artigo 113º). -----

O técnico não representa as condutas de fumo em todas as peças desenhadas, deverá ser dado cumprimento ao acima disposto, conforme já havia sido referido. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade pela isenção de Plano de Acessibilidades.

4.6. Alerta-se para o facto de que o técnico poderá apresentar isenções fundamentadas no novo regime de Reabilitação de Edifícios (Decreto-Lei 95/2019). -----

5. Conclusão/Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP1 de Ferragudo ao Calvário, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considero que **a pretensão não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.2.2, 4.2.4. e 4.4.1.** -----

Considerando que o processo ainda não se encontra em condições de merecer aprovação, julga-se que a **Direção Regional de Cultura do Algarve** não deve ser consultada ainda nesta fase, uma vez que o processo pode ser alvo de alterações significativas. -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a proposta de decisão referenciada, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1517

Processo n.º 1/2019/1911

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações em edifício de habitação

**Sítio das Escadinhas do Vai Assar, n.º 2, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Maria do Carmo Estanislau Santos – Cabeça de Casal da Herança de**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 22757, de 30/07/2019, para efeito de aperfeiçoamento e 114193, de 08/06/2021 e 15505, de 27/05/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 29058, de 22/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26669, de 30/09/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----
«(...) **4.1.4.** São apresentados os cálculos de compensação do estacionamento de acordo com a Portaria 216-B/2008, de 3 de março: “Compensação = $Ac \times 0,15 \times Cc = 96m^2 \times 0,15 \times 512,00€ = 7.372,80€$ - Segundo a legislação em vigor (Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Portarias acima mencionadas) o valor da compensação será de 7.372,80€ (Sete mil trezentos e setenta e dois euros e oitenta cêntimos).” -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Foi consultada a entidade externa APA – Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, **que emitiu parecer Favorável S0446421-202207-ARHALG.DRHL**, apenso ao processo. -----

4.3.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado o Termo de Responsabilidade isentando o Plano de acessibilidades que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a)** Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b)** As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.)

deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.»-----

É igualmente presente o parecer favorável da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, com a referência S0446421-202207-ARHALG.DRFL. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1518

Processo n.º 1/2008/2669

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia unifamiliar em banda e anulação da construção da piscina

Urb.anização Vitor's Village (loteamento 10/2002), Lote n.º 24, Ferragudo, freguesia de Ferragudo STS Life, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 26585, de 18/11/2021, para efeito de aperfeiçoamento e 21699, de 20/07/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 29060, de 22/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26875, de 03/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa,

relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.» -----

É igualmente presente o parecer favorável da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S057466-202209-ARHALG.DPI.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6.º do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1519

Processo 1/2018/1700

Declaração de caducidade

Alterações e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Moinhos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Bernard Robert Calvet e Caroline Pouzol Calvet

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 9739, de 12/04/2022, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 9639, de 13/04/2022, no âmbito do que os interessados não se pronunciaram, nem aditaram ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 2 do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1520

Processo 1/2019/341

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras alteração e ampliação de habitação unifamiliar

Beco do Damão, n.º 7, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Casas de Giz, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 26369, de 27/09/2022, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 27971, de 29/09/2022, no âmbito do que a interessada não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 2 do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1521

Processo n.º 1/2019/2728

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras de construção de moradia em banda e piscina

Urbanização Quinta da Boa Nova, (loteamento 8/1991), Lote n.º 39, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Quinta da Boa Nova – Turismo e Desporto, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação aposta no ofício n.º 3826, de 03/02/2020, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 2585, de 26/01/2022, no âmbito do que a interessada não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

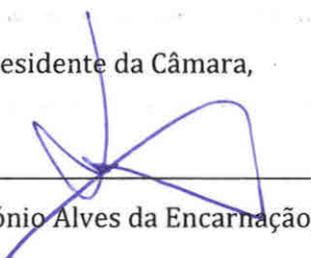
Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 10:45 horas.

E eu _____, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

Vereador, eleito na lista do **PPD/PSD**

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa - Algarve

Confrontados com a triste notícia do desaparecimento no dia , 30 de Outubro de 2022, do cidadão e ex. Autarca, José Luís Pina Marques.

Presidente da Junta da Freguesia de Porches ao longo de 23 anos, entre 1990 e 2013 e por inerência do cargo, Deputado Municipal, mas também participando e dirigindo Associações Culturais , sociais e religiosas da sua Freguesia

Do qual é exemplo na qualidade de **Cofundador da CASP - Centro de Apoio Social de Porches, cofundador e dirigente da Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Porches, membro da Fábrica da Igreja de Porches**

Entendo que é o dever e a obrigação do Município, prestar o reconhecimento devido, a cidadãos que serviram o concelho, honrando a sua memória e enalter o seu trabalho enquanto cidadão ao serviço do concelho de Lagoa, nas várias áreas da sociedade Lagoense.

Apresento a V. Exa e ao restante executivo, a proposta de um voto de pesar, pelo falecimento do cidadão, José Luís Pina Marques, com a seguinte redação, a saber:

VOTO DE PESAR

Porque o José Luís Pina Marques foi um autarca exemplar, no desempenho da sua função à frente da Junta de Freguesia de Porches durante 23 anos,

Porque colocou sempre e em todas as suas atuações, os interesses da "sua" freguesia à frente de tudo, pugnando sempre por defender o que entendia necessário para a sua terra e as suas gentes, dependesse isso de entidades terceiras, ou do próprio município,

Porque foi sempre leal ao seu compromisso para com os seus fregueses, reivindicando os caminhos, os investimentos, os trabalhos que elevaram a qualidade daquela freguesia e, por via disso, também, obviamente do nosso concelho,

Porque também foi sempre franco e direto no discurso e na conduta, mas não menosprezando nunca a boa disposição e o bom trato com todos, assumiu-se como político respeitado pelos demais, independentemente até da filiação partidária, sendo certo que dele se sabia contar sempre com disponibilidade, mas também com exigência.

Nesta hora de partida, não podemos deixar de lembrar a importância e o carácter do Pina Marques no crescimento da freguesia de Porches, porque o valor de cada homem não se pode deixar de medir pela sua obra e pela marca que deixa junto dos que com ele privaram e dos que sentiram no seu dia-a-dia, na sua estrada, na sua rua, nos equipamentos e na vida da freguesia, o contributo de quem verdadeiramente vibrava com o que conseguia e nunca desistia perante as dificuldades, porque sabia que insistir era estar cada vez mais próximo de conseguir.

Município de Lagoa - Algarve

Câmara Municipal

Rua Ernesto Cabrita, Paços do Município – Lagoa

MANDATO 2021/2025

Vereador, eleito na lista do **PPD/PSD**

Por tudo isto e porque é de suprema justiça para com ele e a sua memória, propomos um voto de pesar pelo desaparecimento do José Luís Pina Marques, que perpetuando a memória do seu valor, sirva também para deixar patente o exemplo de empenho, de dedicação e de persistência na defesa dos valores em que acreditava.

À família e aos amigos, os sinceros sentimentos pela perda do contacto próximo, na certeza de que perdurará na memória das gentes da freguesia de Porches e do concelho de Lagoa, a imagem, a conduta e a obra do José Luís Pina Marques.

Paços do concelho de Lagoa - Algarve

Reunião da Câmara de 2 de Novembro de 2022,

O Vereador

Mário Vieira

Assinado por: **MÁRIO JOSÉ COSTA VIEIRA**
Num. de Identificação: 08093705
Data: 2022.11.02 09:52:26+00'00'



Candidaturas a distinções de Mérito desportivo

Época: 2019 / 2020

Grau Ouro

Clube	Nome	Função	Modalidade / Especialidade	Categoria / Escalão	Título	Mérito Desportivo
ACD Che Lagoense	Alexandre Bernardo	Atleta	Badminton / Singular Homem	Sub13	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Par Misto		Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Mistas		Campeão Nacional	
			Badminton / Singular Homem		Campeão Regional	
			Badminton / Par Homem		Campeão Regional	
ACD Che Lagoense	Alexandre Paixão	Atleta	Badminton / Equipas Homens	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Ângelo Silva	Atleta	Badminton / Equipas Homens	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro

ACD Che Lagoense	André Redondo	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Singular Homem		Campeão Regional	
ACD Che Lagoense	Bernardo Atilano	Atleta	Badminton / Singular homem	Absoluto	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Par Misto		Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Homens	Sénior	Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Homens		Fase de Grupos – Campeonato Europeu	
ACD Che Lagoense	Bruno Carvalho	Atleta	Badminton / Par Homem	Absoluto	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Homens	Sénior	Campeão Nacional	
			Badminton / Singular Homem	Absoluto	Vice-Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Homens	Sénior	Fase de Grupos – Campeonato Europeu	

ACD Che Lagoense	David Silva	Atleta	Badminton / Singular Homem	Sub17	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Par Misto		Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Mistas		Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Mistas		Participação no Campeonato Europeu	
ACD Che Lagoense	Isabella Wilkinson	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Par Senhora	Sub15	Vice-Campeã Nacional	
			Badminton / Par Misto		Campeã Regional	
ACD Che Lagoense	Jéssica Marques	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeão Nacional	Grau Ouro
ACD Che Lagcense	Maria Wilkinson	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Singular Senhora	Sub15	Vice-Campeã Nacional	
			Badminton /		Vice-Campeã Nacional	

			Par Senhora			
			Badminton / Singular Senhora e Par Senhora		Campeonato Europeu	
			Badminton / Singular Senhora		Campeã Regional	
ACD Che Lagoense	Miguel Rocha	Atleta	Badminton / Equipas Homens	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Pedro Fernandes Martins	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeão Nacional	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Ricardo Horta	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Par Homem		Campeão Regional	
ACD Che Lagoense	Rodrigo Almeida	Atleta	Badminton / Par Misto	Sub21	Campeão Nacional	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Simão Diogo	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Mistas	Sénior	Campeão Nacional	

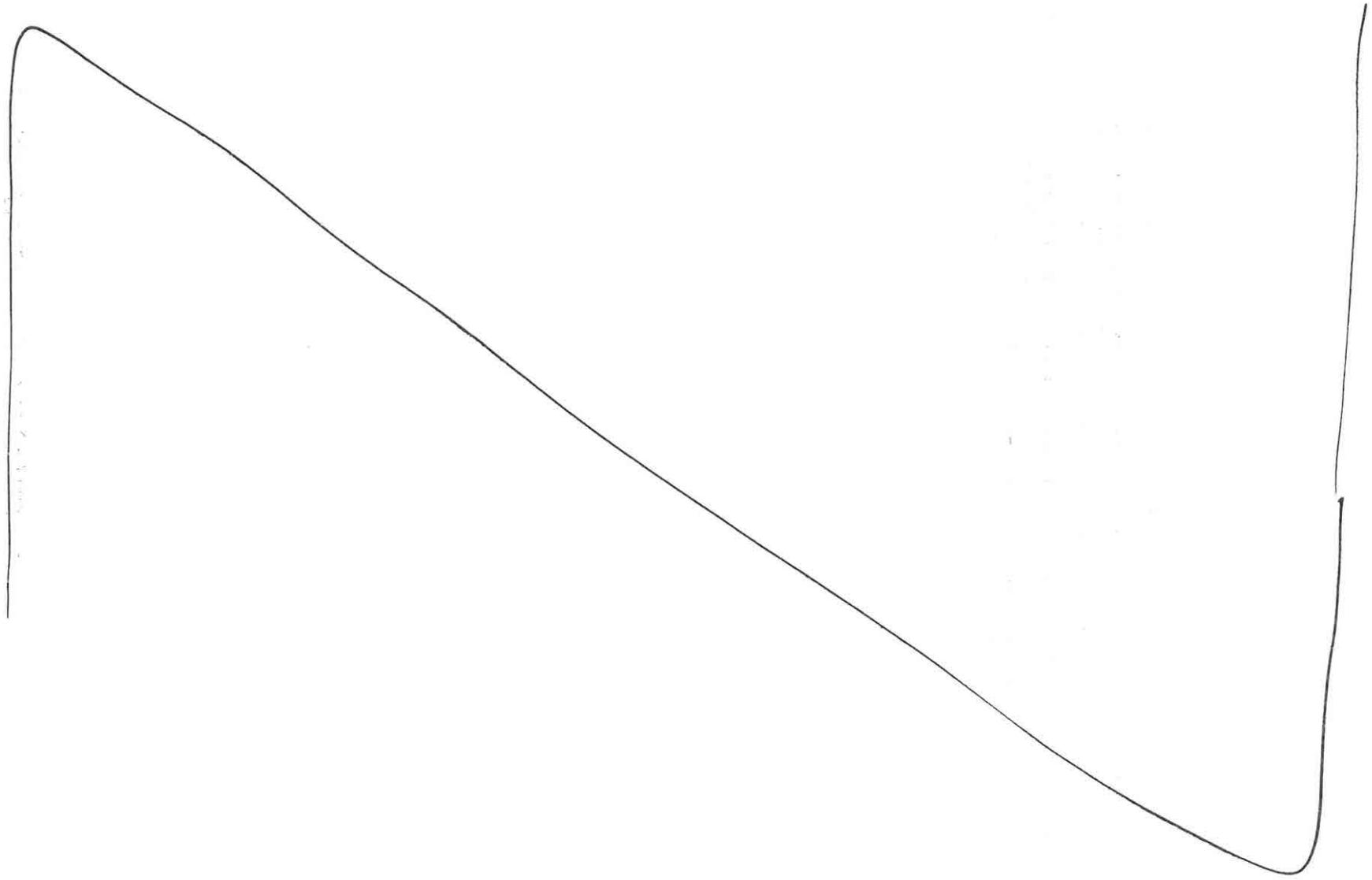
ACD Che Lagoense	Tomás Nero	Atleta	Badminton / Equipas Homens	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Homens		Fase de Grupos – Campeonato Europeu	
ACD Che Lagoense	Ângela Abelho	Treinadora	Badminton	Todos	<ul style="list-style-type: none"> - 27 Títulos de Campeão Nacional - 7 Títulos de Vice-Campeão Nacional - 4 Atletas em Campeonatos Europeus - 1 Atleta no Campeonato do Mundo 	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Carlos Silva	Treinador				
ACD Che Lagoense	Dalila Belém	Treinadora				
ACD Che Lagoense	Daniela Conceição	Treinadora				
ACD Che Lagoense	Pedro Gomes	Treinador				
ACD Che Lagoense	Diamantino Ruivinho	Dirigente	Badminton	Todos	<ul style="list-style-type: none"> - 27 Títulos de Campeão Nacional - 7 Títulos de Vice-Campeão Nacional - 4 Atletas em Campeonatos Europeus - 1 Atleta no Campeonato do Mundo 	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	José Armando Silva	Dirigente				

Sporting Clube Lagoense	Paulo Neto	Treinador	Atletismo	Sub17	Vice-Campeão Nacional	Grau Ouro
					Campeão Nacional	
					Campeão Regional	
					2 x Campeão Regional	

Sporting Clube Lagoense	Manuel Rodrigues	Atleta	Atletismo / 3000mts Pista Coberta	Veteranos 35	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Atletismo / 1500mts Pista Coberta		Vice-Campeão Nacional	
			Atletismo / Corta Mato		Campeão Regional	
Universe dos Mistérios	Doriann Delfim	Atleta	Badminton / Pares	sub11	Campeão Nacional	Grau Ouro

Universo dos Mistérios	Pedro Catrocho	Atleta	Badminton / Pares	sub11	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Pares Misto		Campeão Nacional	
			Badminton / Singulares		Vice-Campeão Nacional	
			Badminton / Singulares		Campeão Regional	
Universo dos Mistérios	Carlos Silva	Treinador	Badminton	Todos	<ul style="list-style-type: none"> - 3 títulos de Campeão Nacional. - 1 Título de Vice-Campeão nacional - 8 títulos de Campeão Regional. 	Grau Ouro
Clube Náutico de Tavira	Beatriz Cintra	Atleta	Vela	Júnior	Campeão Nacional	Grau Ouro

6



MA 1/2020/1614

11/03
AA

Assunto: SIRJUE LGA2022/00043Apreciação do projeto de arquitetura do pedido de licença administrativa para realização de obras de demolição de edifício existente e nova construção de edifício multifamiliar –

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
SECRETARIA DE OBRAS
REGISTRO DE ENTRADA

Requerente: Fernando Baptista Barata Almeida.

Local: Lagoa – Rua Azevedo Lobo e Rua Gago Coutinho

11 : 03 - 1 2022
1 - 1 2020 1614
7186

Servidão Administrativa: Inexistente
Património Arqueológico: Diverso no núcleo histórico de Lagoa.

inf. n.º SI: N.º DRCAIlg (cód. manual) 220199
N.º Proc.: CS: 232966 **Data Ent. Proc.:** 15/02/2022



Assinado por : **RUI JORGE ZACARIAS PARREIRA**
Num. de Identificação: BI023618914
Data: 2022.03.10 21:09:31+00'00'

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Rui Jorge Zacarias Parreira a 10/03/2022

Concordo. Em substituição legal da Diretora Regional de Cultura do Algarve, nos termos do seu Despacho n.º 11553/2019, de 28 de outubro de 2019 (DR, 2.ª série, n.º 235, de 06/12/2019), aprovo a pretensão condicionada nos termos referidos.

Data: 09/03/2022
Técnicos: Frederico Tátá Regala (arqueólogo)

1. Enquadramento legal

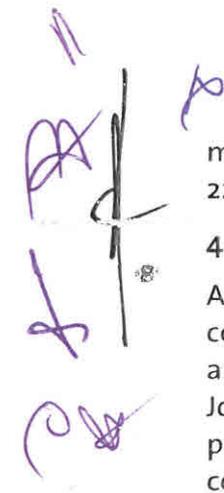
- A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:
- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
 - Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;
 - Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
 - Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
 - Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
 - Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
 - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Na prossecução das competências previstas na alínea h) do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCA Algarve procede à apreciação e emite o competente parecer sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de licença administrativa para a realização de obras de demolição e nova construção de edifício.

3. Antecedentes processuais

Não foram referenciados antecedentes relativos a este processo nesta Direção Regional. Em anteriores projetos para o mesmo arruamento foram oportunamente requeridas medidas de



minimização de impactes sobre o património arqueológico – sondagens (CS 96152 de 2011, CS 224534 de 2021).

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

A pretensão insere-se em área do Plano de Urbanização UP3 de Lagoa, em local assinalado como área de dispersão de vestígios arqueológicos. Assim, incide em área com sensibilidade arqueológica, na zona histórica de Lagoa e na proximidade do recolhimento carmelita de São José, o que obriga a compatibilizar a obra com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no solo/subsolo ou incorporadas no âmbito da atual construção.

5. Caracterização da Proposta

Pretende o requerente proceder à demolição do edifício existente e construção de edifício com dois pisos acima da cota de soleira, a ocupar uma área de 130m².

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

6.1. Foi consultado o serviço técnico de arqueologia da Câmara Municipal, o qual se pronunciou a favor de que sejam requeridas condicionantes de minimização de impactes da obra sobre o património arqueológico e arquitetónico antigo presumivelmente existentes no local, através da realização de registo do edificado existente, acompanhamento de demolições e realização de duas sondagens arqueológicas de diagnóstico, uma na zona de cota mais baixa e outra na zona de cota mais elevada do imóvel.

6.2. O parecer da DRCAlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas e não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. Mérito do Projeto, identificação de impactes patrimoniais e análise de alternativas

Verifica-se que as obras requeridas são intrusivas no solo/subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, sendo ainda de salvaguardar a eventual ocorrência preexistências edificadas no cerne do edifício existente. Nesta circunstância revela-se necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, através da realização dos correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

8. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto

8.1. Como medida preventiva da presumível afetação de património arqueológico, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel. A intervenção é necessária à salvaguarda do património cultural através da protecção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em

conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.

- 8.2. Para memória futura terá que se realizar uma descrição e levantamento fotográfico do edifício existente (interiores e exteriores), prévios a quaisquer demolições.
- 8.3. Como medida preventiva, para efeitos de diagnóstico de impactes negativos sobre as preexistências e tendo como objetivo geral caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, e respetiva relação cronológica, terão que ser efetuadas escavações arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais. Terá que se proceder, deste modo, à avaliação do potencial arqueológico e estratigráfico, e definir ulteriores medidas de minimização do impacte da empreitada. A localização, extensão e profundidade das escavações deverá permitir uma caracterização abrangente da área que vier a ser afetada pelas todas as interferências no solo/subsolo, acrescida de uma margem de segurança. Preconiza-se que, sejam executadas duas sondagens de diagnóstico com 2x2m cada, nos locais a indicar pelo serviço de arqueologia da Autarquia.
- 8.4. As demolições terão de ser efetuadas sob acompanhamento permanente e integral, com a presença de um arqueólogo, para efeitos de registo e resgate de possíveis preexistências com interesse arqueológico reutilizadas no âmago da atual construção.
- 8.5. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro e terá que conter, como anexo, o correspondente Parecer / Caderno de Encargos elaborado pelo serviço de arqueologia da Autarquia.
- 8.6. Os resultados das sondagens de diagnóstico deverão ser apresentados em Nota Técnica sujeita à apreciação da entidade de tutela, tendo em conta nomeadamente o disposto no n.º 2 do art.º 79.º da Lei 107/2001, de 8 de Setembro. Do respetivo despacho decisório - a comunicar por escrito ao arqueólogo responsável, ao requerente promotor e à CM de Lagoa - dependerá quer a eventual revogação de condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão da empreitada quer a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o eventual alargamento da área da escavação arqueológica (neste caso deverão ser suspensos os prazos de licença da construção) e/ou o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas.

9. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à aprovação do projeto, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA	
DESPACHO	
1. Reunião de Câmara	<input type="checkbox"/>
2. Sr. Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>
3. Sr. Vereador	<input type="checkbox"/>
4. Serviços Jurídicos	<input type="checkbox"/>
5. Divisão de Urbanismo	<input type="checkbox"/>
a) Div. Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/>
b) Div. Obras	<input type="checkbox"/>
c) Comissão Vistorias	<input type="checkbox"/>
6. Divisão Financeira	<input type="checkbox"/>
7. Secção Fiscalização	<input type="checkbox"/>
8. Secretria Geral	<input type="checkbox"/>
9. Serviços de Educação	<input type="checkbox"/>
10. Arquivo-se	<input type="checkbox"/>
11. _____	<input type="checkbox"/>

Lagoa, 14/03/2022
O Vice-Presidente da Câmara

